

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
PORTARIA Nº 319, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.	4
PORTARIA Nº 320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE/014/2021 - SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
DECRETO MUNICIPAL 27/2021	5
PORTARIA 195/2021	6
PORTARIA 196/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210042	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	7
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2021.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	14
EXTRATO DE APOSTILAMENTO	14
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 393/2021 - SESAU.	14
EXTRATO DE CONTRATO	15
PORTARIA Nº 45/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	15
PORTARIA Nº 37/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº 38/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº 39/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº 42/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	16
PORTARIA Nº 44/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº 41/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº 40/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº 33/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	17
PORTARIA Nº 65/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº 64/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	17
PORTARIA Nº 62/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	17
PORTARIA Nº 63/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS	18
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021	18
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	18
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021	18
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021	19
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 028/2021	20
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 028/2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021	21
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021	22
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2021	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	24
PORTARIA Nº 440/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	24

AVISO DE LICITAÇÃO	25
EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2021.	26
EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021.	26
EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2021.	27
EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	28
ERRATA DA ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2021	28
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	29
PORTARIA 044/2021/GABINETE	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 092/2021.	29
ATA Nº 08/2021.	30
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 311/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021.	31
DECRETO Nº 179/2021.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	31
EXTRATO DE CONTRATO NNº 001.18102021.13.0262021 - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2021	31
DECRETO Nº 23 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	32
EXTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 015/2021 PE 004/2021	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	33
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - CPL/PML.	33
EXTRATO DE CONTRATO 109/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	33
EXTRATO DE CONTRATO 110/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	34
EXTRATO DE CONTRATO 111/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	34
EXTRATO DE CONTRATO 112/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	34
EXTRATO DE CONTRATO 113/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	34
EXTRATO DE CONTRATO 114/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021	34
LEI Nº. 016 DE 2009. INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO-MA, O DIA DO EVANGÉLICO.	35
PORTARIA Nº 364/2021 - GAB-PML	35
PORTARIA Nº 365/2021 - GAB-PML	35
PORTARIA Nº 366/2021 - GAB-PML	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	35
PORTARIA Nº 231-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	35
PORTARIA Nº 232-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	36
PORTARIA Nº 233-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	36
PORTARIA Nº 234-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	36
PORTARIA Nº 235-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	36
PORTARIA Nº 236-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	37
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	38
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 203/2020	39
EXTRATO DE CONTRATO 2021302	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	39
DECRETO Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021	39
PORTARIA Nº 565/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	40
PORTARIA Nº 566/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	40
PORTARIA Nº 567/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	40
LEI Nº 294/2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025- PPA	40
LEI Nº 295/2021 - SOBRE O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	43
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	44
LEI MUNICIPAL Nº 070/2021 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO	44
PORTARIA DE NOMEAÇÃO COORDENADORA DA POLITICA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	45
ERRATA Nº 17/2021	45
LEI Nº 062/2021 - PPA 2022/2025	45
LEI Nº 063/2021 LOA 2022	46
LEI Nº 061/2021	48
PORTARIA Nº 057/2021 - ADM	57
PORTARIA Nº 058/2021 - ADM	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	57

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	57
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	58
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	59
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER	60
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021	61
PORTARIA Nº 05/2021 - GABINETE DA PREFITA 30 DE SETEMBRO DE 2021.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	61
DECRETO Nº 042/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA COVID-19.	61
DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP	64
DECRETO Nº 047/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021	64
CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	65
DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.	65
DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.	67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	68
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	69
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	69
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- SRP	69
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021	69
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021	70
EXTRATO DE CONTRATO	70
LEI ORDINÁRIA Nº 562, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021	70
LEI ORDINÁRIA Nº 563, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021	70
LEI ORDINÁRIA Nº 0564, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021	71
PORTARIA Nº 0209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de construção de uma arena de beach soccer na localidade Freixeiras no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, marcada para o dia 19/10/2021, às 09:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 18/10/2021. João Vittor Vilar da Silva - Presidente CPL

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 51bfe842872d85c71a9f202db78dc898*

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da construção da praça pública no bairro Vietnã no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, marcada para o dia 19/10/2021, às 11:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 18/10/2021. João Vittor Vilar da Silva - Presidente CPL

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4658af6c61470535ddff1669180c1628*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA nº 319, de 19 de OUTUBRO de 2021.

PORTARIA Nº 019/2021
*Dispõe sobre a remoção do servidor **ROMULLO BATISTA BIAH**, para atender as necessidades dos serviços públicos deste Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade de adequação dos Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor **ROMULLO BATISTA BIAH**, inscrito no CPF sob nº 029.733.683-59 e RG nº 5669211 SSP/GO, servidor público municipal, ocupante do cargo de **Profissional de Sistema de Informação**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer suas funções **na Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Praça Vereador Homerino Duarte Segadilha, centro, nesta cidade, sem prejuízo dos direitos funcionais, formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: ddc7401df6712dbe4f4e9d06aa4de89f*

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 320, de 18 de OUTUBRO de 2021.
Dispõe sobre a Reintegração da Servidora Pública **FLÁVIA SOARES ALMEIDA** nos quadros funcionais da Administração Pública, por decisão judicial.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento a sentença judicial expedida pelo MM Juiz de Direito Carlos Jean Saraiva Saldanha, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência Antecipada, processo nº 0800409-88.2020.8.10.0065;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a Servidora Pública **FLÁVIA SOARES ALMEIDA**, portadora do RG nº 4443222 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 010.220.881-65, ao cargo de Técnica de Enfermagem do quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Alto Parnaíba - MA.

Parágrafo Único - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Técnica de Enfermagem), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e um), revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6959315d9654edf05a4b501dc7c87dca*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE/014/2021 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 19051500

No dia 20 de Maio de 2021, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Ana Carine do Nascimento Monteles**, portador do CPF nº **00214123324**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: D VIP COMERCIO DE PETROLEO EIRELI CNPJ:

27.163.596/0001-05

Representante: Virginia Maria Gomes Silva

Telefone: (98) 3471-4444

Email: virginiagomes25.vg@gmail.com

Endereço: R NORTE DA ALDEIA, 1551 - CAMPO VELHO,
Chapadinha - MA - 65500-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Gás (liquefeito de petróleo - GLP) capacidade 13 kg, com lacre de segurança. Normas técnicas ABNT 8.460. ADICIONAL: CHEIO	1.700,00	UND			R\$ 101,00	R\$171.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/05/2022**, a contar do dia **20/05/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA
11.927.361/0001-02

D VIP COMERCIO DE PETROLEO EIRELI
27.163.596/0001-05

Publicado por: ALMIR LIMA DA SILVA

Código identificador: c123966911bf4692d1a8e52267754274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 99/2021 - SEMAD Dispensa de Licitação nº 06/2021 - DL/PMA

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafe encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos referente a contratação da **Prestação de Serviços** de sonorização para evento da Prefeitura Municipal de Araiozes, em carro de som móvel, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Araiozes (MA), 22 de setembro de 2021.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 5a8c37ba26e55c193a90f6abd5750649

DECRETO MUNICIPAL 27/2021

DECRETO n.º 27/ 2021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2021

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA, para o biênio 2020 - 2022, os seguintes membros:

- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JOSEIRES LIRA DE SOUSA FONTENELE

SUPLENTE: SANDRA GONÇALVES MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TITULAR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES QUEIROZ

SUPLENTE: MARIO LUCIO COUTINHO SANTOS

- **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SENDO:**

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORES ARTESANAIS DE ARAIOSES

TITULAR: ROSELHA BARROS DOS SANTOS

SUPLENTE: VALDENICE MENDES DA SILVA GUEDES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES

TITULAR: ANTONIO JOSE SILVA DE SOUZA

SUPLENTE: HELIO SILVA DA COSTA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAIOSES - APAE

TITULAR: BRUNA ELIS DE CARVALHO GOMES

SUPLENTE: MANUELA COSTA SILVA

IGREJA CATOLICA

TITULAR: RITA DE CASSIA ROCHA SILVA

SUPLENTE: FRANCIMEIRE MIRANDA DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araioeses, Estado do Maranhão, ao decimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 5c5f3de8e82aa52014ec51ca169a78fd

PORTARIA 195/2021

PORTARIA Nº195/2021-GP, de 13 de outubro de 2021.

NOMEIA COORDENADORA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - SAN, PARA AS ATRIBUIÇÕES NECESSÁRIAS E AS QUAIS COMPETEM A REGULARIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO JUNTO A CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. - CAISAN

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioeses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) Janilsa Ramos da Silva, CPF n.º **622.105.213-00**, para exercer o cargo de **Coordenador do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN**, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de outubro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioeses, Estado do Maranhão, ao decimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Araioeses(MA), 13 de outubro de 2021.

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: e292b5e96d579286eea1909bd41e5739

PORTARIA 196/2021

PORTARIA Nº 196/2021-GAB, de 18 de outubro de 2021.

Nomeia o(a) Assessor Especial do Município de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **DALINE DA COSTA BRITO**, CPF n.º 071.723.393-63, para exercer o cargo de Assessora Especial do Município, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 14 de outubro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Araioses (MA), 18 de outubro de 2021.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: **bd11a44a15214999bc67a267345e2677**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210042**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210042

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20210042 referente à DL 004/2021 - ADM. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos com sede à Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 - ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Osmar da Silva Lima, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, portador do CPF nº 805.046.553-53, residente na AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, S/N - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, doravante denominado CONTRATANTE, e C. DE SOUSA BARBOSA-ME, inscrito(a) no CNPJ 18.202.074/0001-76, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: DL 004/2021 - ADM; ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA FORNECIMENTO DE QUARTO SIMPLES (CAMA, AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TELEVISÃO, MESA E AFINS), PARA PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA. OBJETO: Alteração no Valor Contratual, no valor de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) passando o Contrato a ter o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 28.05.2021. VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: a partir da data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Osmar da Silva Lima, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, pela Contratante e CLAUDIONOR DE SOUSA BARBOSA portador do CPF 004.899.183-01 -Representante pela Contratada.

ARAME - MA, 18 de Outubro de 2021
JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA
Presidente da CPL

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**
Código identificador: **9200ee749f0974c536c45626b6e50a88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021**, constante do Processo administrativo nº **0408.02/2021**, torna público a **ATA SRP Nº 026/2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº **0408.02/2021**, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de Bacurituba no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: **cplbacurituba@gmail.com**.

FORNECEDOR: PH COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP	
CNPJ: 24.719.509/0001-57	
ENDEREÇO: AVENIDA MARCELO CARDOSO, QUADRA 19, Nº 06 RESIDENCIAL MORADA NOVA, Nº 01 PAÇO DO LUMIAR/ MA CEP: 65.130-000	
REPRESENTANTE: ERNILDO GOMES	
DADOS DO REPRESENTANTE: CPF, SOB O Nº 407.238.523-91	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: phvarejista@gmail.com	

LOTE I - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	PREVEN	UND	30	R\$ 19,21	R\$ 576,30
2	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	PREVEN	UND	30	R\$ 19,21	R\$ 576,30

3	ACIDO FOSFÓRICO PARA ESMALTE E DENTINA, 37% C/ 3 UNDS	MAQUIRA	PCT	50	R\$ 21,62	R\$ 1.081,00
4	ADESIVO DENTINARIO, PRIME E BOND C/ 4ML	COLTENE	FRS	20	R\$ 97,67	R\$ 1.953,40
5	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE C/ 5 LTS	SSPLUS	GL	50	R\$ 25,71	R\$ 1.285,50
6	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA C/ 100 UNDS	INJEX	CX	100	R\$ 102,09	R\$ 10.209,00
7	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA C/ 100 UNDS	INJEX	CX	15	R\$ 102,09	R\$ 1.531,35
8	ALCOOL 70 % C/ 1000ML	VICPHARMA	LT	60	R\$ 11,89	R\$ 713,40
9	ALGODÃO EM ROLETE DENTAL C/ 100 UNDS	SSPLUS	PCT	120	R\$ 5,83	R\$ 699,60
10	ALMAGAMA 2 PORÇÃO C/50 CAPS	SDI	CX	12	R\$ 229,26	R\$ 2.751,12
11	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA, 2 % COM VASOCONSTRITOR, 50 UNDS	DFL	CX	100	R\$ 225,17	R\$ 22.517,00
12	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE LIDOCAÍNA 2 % COM VASOCONSTRITOR, 50 UNDS	DFL	CX	400	R\$ 100,12	R\$ 40.048,00
13	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA C/ 12G	DFL	CX	15	R\$ 11,69	R\$ 175,35
14	ANTISSEPTICO BUCAL C/ CLOREXIDINA À 0,12% C/ 2 LTS	COLGATE	FR	20	R\$ 104,35	R\$ 2.087,00
15	BABADOR DESCARTAVEL C/100 UNIDADES	SSPLUS	PCT	80	R\$ 20,59	R\$ 1.647,20
16	BANDA MATRIZ DE AÇO 5MMX5MM X 500MM	MAQUIRA	UND	24	R\$ 10,29	R\$ 246,96
17	BANDA MATRIZ DE AÇO 7MMX7MM X 500MM	MAQUIRA	UND	24	R\$ 10,29	R\$ 246,96
18	BROCA CIRÚRGICA Nº 3	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
19	BROCA CIRÚRGICA Nº 4	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
20	BROCA CIRÚRGICA Nº 6	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
21	BROCA CIRÚRGICA Nº 702 HL	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
22	BROCA CIRÚRGICA Nº 703 HL	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
23	BROCA CIRÚRGICA Nº 720	MICRODONT	KIT	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
24	BROCA DE ACABAMENTO PARA RESINA C/ 7 UNDS	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
25	BROCA DE ACABAMENTO PARA RESINA Nº 3195F	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
26	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
27	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
28	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1034	MICRODONT	UND	10	R\$ 4,67	R\$ 46,70
29	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2100	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
30	BROCA DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2200	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
31	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
32	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ALTA ROTAÇÃO Nº 1031	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
33	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50

34	BROCA ESFERICA DIAMANTADA	MICRODONT	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
35	BROCA P/ BAIXA ROTAÇÃO: Nº 4	MICRODONT	UND	15	R\$ 32,75	R\$ 491,25
36	BROCA P/ BAIXA ROTAÇÃO: Nº 6	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
37	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1011	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
38	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1015	MICRODONT	UNID	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
39	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1190FF	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
40	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2200	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
41	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 F	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
42	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 FF TIPO CHAMA	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
43	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 TIPO PERA	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
44	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 F	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
45	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 FF	MICRODONT	UND	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
46	BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº PONTA DE LAPIS	MICRODONT	UND	10	R\$ 32,75	R\$ 327,50
47	BROCAS DIAMANTADAS P/ PREPARO, TAMANHOS E FORMATOS DIVERSOS	MICRODONT	UND	100	R\$ 32,75	R\$ 3.275,00
48	BROQUEIRO COM 82 FUROS ACRÍLICO	FAVA	UND	20	R\$ 126,03	R\$ 2.520,60
49	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	IIDONTOSUL	CX	30	R\$ 10,53	R\$ 315,90
50	CIMENTO IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR	MAQUIRA	UND	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
51	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,2% C/100ML	DENTALVILLE	FR	30	R\$ 33,69	R\$ 1.010,70
52	CLORHEXIDINA SOLUÇÃO BUCAL 0,12% C/ 2000ML	COLGATE	FR	20	R\$ 104,35	R\$ 2.087,00
53	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LTS	DESCARBOX	FRC	5	R\$ 8,53	R\$ 42,65
54	COLTOSOL, CIMENTO PROVISÓRIO	BIODINAMICA	UND	30	R\$ 84,21	R\$ 2.526,30
55	CREME DENTAL C/ 50G	COLGATE	PCT	1000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
56	CUNHA DE MADEIRA C/ 100 UNDS	MAQUIRA	CX	5	R\$ 22,45	R\$ 112,25
57	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	MAQUIRA	UND	50	R\$ 6,11	R\$ 305,50
58	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIA	COLGATE	UND	2000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
59	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIA	COLGATE	UND	5000	R\$ 4,67	R\$ 23.350,00
60	FILME ADULTO C/150 UND	AGFA	CX	15	R\$ 286,56	R\$ 4.298,40
61	FILME INFANTIL C/100 UND	CARESTREAN	CX	15	R\$ 412,89	R\$ 6.193,35
62	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3-0 ODONTOL. C/ 24 ENV.	PROCARE	CX	25	R\$ 83,28	R\$ 2.082,00
63	FIO DENTAL C/ 100 MTS	DENTALCREAM	UND	12	R\$ 12,87	R\$ 154,44
64	FIO DENTAL C/ 500M	PREVEN	TB	20	R\$ 29,31	R\$ 586,20
65	FIO DENTAL C/100 MTS	DENTALCREAM	UND	100	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
66	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE TIPO CREPE	MISSNER	UND	50	R\$ 7,02	R\$ 351,00

67	FIXADOR	MAQUIRA	UND	30	R\$ 32,29	R\$ 968,70
68	FLEXOFIL, LIMA ENDO 1, 2, 3 (1ª SÉRIE 21, 25 E 31)	TDK	PCT	15	R\$ 122,23	R\$ 1.833,45
69	FLUOR TOPICO GEL ACIDULADO C/ 200ML	MAQUIRA	FRS	30	R\$ 15,72	R\$ 471,60
70	FORNOCRESOL SOLUÇÃO C/ 10 ML	BIODINAMICA	KITS	2	R\$ 13,48	R\$ 26,96
71	FRASCO DAPPEN DE VIDRO	MAQUIRA	UND	3	R\$ 11,12	R\$ 33,36
72	GAZE EM COMPRESSA C/ 500 UNDS 7,5CMX7,5CM	GOMED	PCT	200	R\$ 19,10	R\$ 3.820,00
73	GAZE TIPO QUEIJO 91X91CM	ANAPOLIS	RL	100	R\$ 42,11	R\$ 4.211,00
74	GORRO, TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100 UNDS	SAUDE HOSP	PCT	100	R\$ 46,84	R\$ 4.684,00
75	HEMOSTÁTICO (HEMOSTOP)	MAQUIRA	KIT	10	R\$ 57,08	R\$ 570,80
76	HIDROXIDO DE CALCIO PA	MAQUIRA	VIDRO	5	R\$ 12,87	R\$ 64,35
77	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA BASE E CATALIZADOR C/ 24G	VIGODENT	CX	10	R\$ 92,99	R\$ 929,90
78	IONOMERO DE VIDRO CIMENTADOR / FORRADOR	MAQUIRA	CX	10	R\$ 123,51	R\$ 1.235,10
79	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	MAQUIRA	CX	20	R\$ 123,51	R\$ 2.470,20
80	KIT DE PREVENÇÃO C/ ESCOVA, CREME DENTAL E FIO DENTAL C/ 25M	PREVEN	KIT	4000	R\$ 11,78	R\$ 47.120,00
81	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 C/ 100 UNDS	SOLIDOR	CX	20	R\$ 65,18	R\$ 1.303,60
82	LIMA ENDO TIPO KERR 1-2-3 SÉRIE 21, 25 E 31	TDK	CX	20	R\$ 123,40	R\$ 2.468,00
83	LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA	MAQUIRA	UND	5	R\$ 13,56	R\$ 67,80
84	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. M C/ 100 UNDS	SUPERMAX	CX	200	R\$ 117,13	R\$ 23.426,00
85	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM. P C/ 100 UNDS TAM	SUPERMAX	CX	200	R\$ 117,13	R\$ 23.426,00
86	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO C/ ELÁSTICO, 50 UNDS	SSPLUS	PCT	100	R\$ 48,77	R\$ 4.877,00
87	MATRIZ DE AÇO 5 E 7MM	MAQUIRA	PCT	40	R\$ 7,15	R\$ 286,00
88	MATRIZ DE POLIESTER C/ 50 UNDS	MAQUIRA	PCT	50	R\$ 7,05	R\$ 352,50
89	MICRO-BRUSH, PINCEL DESCARTÁVEL D /100 UNDS	MAQUIRA	UND	12	R\$ 27,75	R\$ 333,00
90	OBTURADOR PROVISÓRIO	VILLEVIE	UND	50	R\$ 28,03	R\$ 1.401,50
91	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	MAQUIRA	UND	30	R\$ 13,42	R\$ 402,60
92	OLEO SPRAY LUBRIFICAÇÃO PARA CANETA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	FRS	10	R\$ 70,51	R\$ 705,10
93	OTOSPORIN	FQM	UND	50	R\$ 41,02	R\$ 2.051,00
94	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/ 12 FOLHAS	IODONTOSUL	UND	10	R\$ 10,57	R\$ 105,70
95	PASTA PARA CURATIVO ALVEOLAR	BIODINAMICA	BISG	20	R\$ 70,45	R\$ 1.409,00
96	PASTA PROFILÁTICA C/ 90G	MAQUIRA	UND	50	R\$ 16,27	R\$ 813,50
97	PEDRA POMES 100G	VILLEVIE	UND	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
98	PLACA DE VIDRO POLIDA MEDIA	MAQUIRA	UND	4	R\$ 51,72	R\$ 206,88
99	POTE DAPPEN	MAQUIRA	UND	20	R\$ 8,94	R\$ 178,80
100	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, COR A1	DFL	UND	20	R\$ 63,93	R\$ 1.278,60

101	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, COR A2	DFL	UND	20	R\$ 63,93	R\$ 1.278,60
102	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, COR A3	DFL	UND	50	R\$ 63,93	R\$ 3.196,50
103	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, COR A4	DFL	UND	10	R\$ 63,93	R\$ 639,30
104	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, P/ DENTE POSTERIOR COR A3	DFL	UND	50	R\$ 63,93	R\$ 3.196,50
105	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 4G, COR A3,5	DFL	UND	20	R\$ 63,93	R\$ 1.278,60
106	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR OA3,5	DFL	PCT	20	R\$ 63,93	R\$ 1.278,60
107	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR OA4	DFL	PCT	30	R\$ 63,93	R\$ 1.917,90
108	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FILL MAGIC DENTINA	DFL	PCT	30	R\$ 63,93	R\$ 1.917,90
109	REVELADOR	LYSANDRA	CX	10	R\$ 28,07	R\$ 280,70
110	ROLETE DE ALGODÃO	SSPLUS	PCT	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
111	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 30 LITROS C/ 100 UNDS	RAVA	PCT	30	R\$ 44,73	R\$ 1.341,90
112	SELANTE DE CICATRÍCULAS E FISSURA FOTOPOLIMERIZÁVEL	MAQUIRA	CX	10	R\$ 155,37	R\$ 1.553,70
113	SELANTE PARA FÓSSULAS E CICATRÍCULAS	MAQUIRA	CX	10	R\$ 155,37	R\$ 1.553,70
114	SODA CLORADA 2,5% 1000ML	ASFER	UND	24	R\$ 16,83	R\$ 403,92
115	SOLUÇÃO ANTISEPTICO BUCAL SEM ALCOOL 250ML	DAUDT	UND	50	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00
116	SOLUCAO HEMOSTÁTICA SEM EPINEFRINA 10 ML	MAQUIRA	FRS	5	R\$ 25,77	R\$ 128,85
117	SUGADOR CIRÚRGICO C/ 20 UNIDADES	PRISMA	CX	20	R\$ 62,27	R\$ 1.245,40
118	SUGADOR DESCARTÁVEL C/ 40 UNIDADES	SSPLUS	PCT	300	R\$ 14,04	R\$ 4.212,00
119	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA	MICRODONT	UND	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
120	TIRA DE AÇO P/ AMALGAMA C/ 12 4MM	MAQUIRA	FRC	5	R\$ 21,19	R\$ 105,95
121	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM, C/ 12 UNDS	MAQUIRA	PCT	20	R\$ 21,19	R\$ 423,80
122	TIRA DE LIXA P/ RESINA C/ 150 UNDS	MAQUIRA	UND	10	R\$ 24,48	R\$ 244,80
123	TIRA DE POLIESTER C/ 50 UNDS	MAQUIRA	PCT	10	R\$ 12,20	R\$ 122,00
124	TOUCA SANFONADA C/ELÁSTICO C/ 100 UND	SSPLUS	PCT	100	R\$ 42,37	R\$ 4.237,00
125	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120X100	ZERMATT	UND	20	R\$ 140,60	R\$ 2.812,00
126	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150X100	ZERMATT	UND	20	R\$ 168,91	R\$ 3.378,20
127	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250X100	ZERMATT	UND	20	R\$ 335,35	R\$ 6.707,00
128	SUPORTE PARA COLETOR DO PERFURO CORTANTE	SSPLUS	UND	10	R\$ 20,36	R\$ 203,60
129	SACO BRANCO LEITOSO PARA RESIDUOS INFECTANTES 30 LITROS	RAVA	PCT	100	R\$ 96,75	R\$ 9.675,00
130	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L, C/ 12 UND	VICPHARMA	CXA	30	R\$ 508,48	R\$ 15.254,40
TOTAL						R\$ 380.000,00
LOTE II - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS						
IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALAVANCA APEXO APICAL Nº 301	CASSIFLEX	UND	6	R\$ 82,45	R\$ 494,70

2	ALAVANCA APEXO Nº 301, 302 E 303	CASSIFLEX	UND	8	R\$ 82,45	R\$ 659,60
3	ALAVANCA INFANTIL - KIT COM 3 PEÇAS (DIREITA, ESQUERDA E RETA), EM AÇO INOX, CABO TIPO AMERICANO, COM MARCA GRAVADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FAVA	UND.	20	R\$ 173,59	R\$ 3.471,80
4	ALBUM SERIADO ODONTOLÓGICO - EM LÂMINAS DE PVC, NAS QUAIS SEJAM ABORDADOS TEMAS DA ÁREA; ILUSTRADOS; MEDINDO NO MÍNIMO 55X55CM CADA FOLHA; UTILIZADOS EM PALESTRAS EDUCATIVAS.	ANGIE	UND.	3	R\$ 79,57	R\$ 238,71
5	ALMAGADOR ODONTOLÓGICO - AMALGAMADOR CAPSULAR ANALÓGICO; TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO DE ALTO IMPACTO TRANSPARENTE; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM MICRO-CHAVE /SWITCH INTERROMPENDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A ABERTURA DA TAMPA; HASTE BATEDORA COM 4200 OSCILAÇÕES POR MINUTO, GRANDE AMPLITUDE E MOVIMENTOS HELICOIDAIS, OFERECENDO A HOMOGENEIZAÇÃO IDEAL; SISTEMA DE AMORTECEDORES QUE ANULAM AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA HASTE; EXTREMAMENTE SILENCIOSO. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO ESCALA DE 0 A 20 SEGUNDOS;	SCHUSTER	UND.	3	R\$ 1.719,13	R\$ 5.157,39
6	ALVEOLOTOMO RETO - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO APROX. 16 CM.	FAVA	UND.	10	R\$ 151,89	R\$ 1.518,90

7	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - TIPO COLUNA MÓVEL; COM RODÍZIOS E BRAÇOS ARTICULADOS E BALANCEADOS; RODÍZIOS COM TRAVAS EM PELO MENOS DUAS RODAS DIAGONAIS; PAINEL COM DISPLAY DIGITAL, QUE PERMITA A SELEÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO; GARANTINDO RADIOGRAFIAS UNIFORMES COM BOA QUALIDADE; TENSÃO NO TUBO DE 70 KVP; CORRENTE NO TUBO ENTRE 7MA E 9MA; ÁREA FOCAL DE 60 MM, PONTO FOCAL DE 0,8 X 0,8; AMPOLA COM GERADOR IMERSO EM ÓLEO; CABEÇOTE COM CÂMERA DE EXPANSÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TÉRMICA INTERNA DO CABEÇOTE; CHAVE LIGA/DESLIGA; TIMER DIGITAL; BIP SONORO CONJUGADO A EMISSÃO DE RAIOS X; TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE ATENDA À FAIXA ENTRE 0,2 A 2,5 SEG; DISPARADOR À DISTÂNCIA, COM CABO ESPIRALADO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS;	GNATUS	UND.	1	R\$ 14.306,86	R\$ 14.306,86
8	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO BICARBONATO - APARELHO CONJUGADO; COM CHAVE SELETORA DO ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO, CHAVE SELETORA DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM, CHAVE DE REGULAGEM DO VOLUME DO FLUXO IRRIGANTE DO LÍQUIDO DA BOMBA; PERISTÁLTICA,	SCHUSTER	UND.	3	R\$ 7.209,85	R\$ 21.629,55
9	APLICADOR DYCAL - ANGULADO DUPLO, EM AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,	FAVA	UND.	30	R\$ 15,92	R\$ 477,60
10	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA PARA USO DO PACIENTE COM PROTETOR DE TIREÓIDE	S DIAS	UND	2	R\$ 723,30	R\$ 1.446,60
11	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA PARA USO PROFISSIONAL COM PROTETOR DE TIREÓIDE	S DIAS	UND	2	R\$ 976,45	R\$ 1.952,90
12	BANDEJA ODONTOLÓGICA - PARA INSTRUMENTAL CLÍNICO, EM AÇO INOX, RETANGULAR, LISA, DIMENSÃO: 22X17X1,5 CM.	FAVA	UND.	40	R\$ 54,98	R\$ 2.199,20

13	BANDEJA ODONTOLÓGICA - PARA INSTRUMENTAL CLÍNICO, EM AÇO INOX, RETANGULAR, LISA, DIMENSÃO: 30X20X1,5CM.	FAMI	UND.	40	R\$ 69,43	R\$ 2.777,20
14	CABO DE ESPELHO - UNIVERSAL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	50	R\$ 10,53	R\$ 526,50
15	CABO PARA BISTURI Nº3 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	30	R\$ 17,25	R\$ 517,50
16	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	GNATUS	UND.	1	R\$ 25.484,75	R\$ 25.484,75
17	CAIXA METÁLICA GRANDE INOX SEM PERFURAÇÃO	FAVA	UND.	20	R\$ 143,34	R\$ 2.866,80
18	CALCADOR DE HOLLEMBACK Nº 1 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	FAVA	UND.	30	R\$ 37,53	R\$ 1.125,90
19	CÂMARA ESCURA - PORTÁTIL; EM CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO; FORMA ERGONÔMICA E ARREDONDADA DE FÁCIL ASSEPSIA; COM VISOR ACRÍLICO PARA REVELAÇÃO DE RAIOS-X; COM 3 (TRÊS) RECIPIENTES: REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA. DIMENSÕES: 32X20X20 CM.	GOLGRAN	UND.	2	R\$ 142,46	R\$ 284,92
20	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM ENCAIXE BORDEN, C/ SPRAY	DENTFLEX	UND.	6	R\$ 821,29	R\$ 4.927,74
21	CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO; COMPOSTO POR MICRO MOTOR E CONTRA ÂNGULO TIPO INTRA	DENTFLEX	UND.	6	R\$ 2.221,36	R\$ 13.328,16
22	CINZEL CIRURGICO - RETO; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	20	R\$ 23,82	R\$ 476,40
23	CURETA ALVEOLAR Nº 1 - CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL CONFORME NBR 7153-1, COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, AUTOCLAVÁVEL, COM MARCA A LASER GRAVADA.	CASSIFLEX	UND.	20	R\$ 18,76	R\$ 375,20
24	CURETA GRACEY Nº 11/12 - PEIRODONTAIS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	15	R\$ 76,49	R\$ 1.147,35
25	CURETA GRACEY Nº 5/6 - PEIRODONTAIS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	15	R\$ 76,49	R\$ 1.147,35
26	CURETA GRACEY Nº 9/10 - PEIRODONTAIS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	CASSIFLEX	UND.	15	R\$ 76,49	R\$ 1.147,35
27	CURETA LUCAS Nº 87	CASSIFLEX	UND.	10	R\$ 76,49	R\$ 764,90

28	CURETA PERIODONTAL (13/14) - COM PONTA ATIVA E HASTE EM AÇO INOX, CABO TUBULAR OCO SEM ADIÇÃO DE BUCHAS, EM AÇO INOX 304, DIÂMETRO 7,85MM, COM ACABAMENTO POLIDO E BRILHANTE, APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES RADICULARES.	FAVA	UND.	15	R\$ 78,23	R\$ 1.173,45
29	CURETA PERIODONTAL (17/18) - COM PONTA ATIVA E HASTE EM AÇO INOX, CABO TUBULAR OCO SEM ADIÇÃO DE BUCHAS, COM ACABAMENTO POLIDO E BRILHANTE, APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES RADICULARES.	FAVA	UND.	15	R\$ 78,23	R\$ 1.173,45
30	CURETAS DENTINARIAS Nº 17 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	30	R\$ 78,23	R\$ 2.346,90
31	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 3S - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	30	R\$ 18,76	R\$ 562,80
32	ESPATULA DE INSERÇÃO Nº 1 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	30	R\$ 20,21	R\$ 606,30
33	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº 24 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	15	R\$ 20,21	R\$ 303,15
34	ESTOJO INOXIDÁVEL COM TAMPA P/ ESTERILIZAR INSTRUMENTAIS TAM. 18X08X05CM.	FAVA	UND.	20	R\$ 114,02	R\$ 2.280,40
35	ESTOJO INOXIDÁVEL COM TAMPA P/ ESTERILIZAR INSTRUMENTAIS TAM. 20X10X5CM	GOLGRAN	UND.	20	R\$ 142,46	R\$ 2.849,20
36	ESTOJO INOXIDÁVEL COM TAMPA P/ ESTERILIZAR INSTRUMENTAIS TAM. 32X16X08CM.	FAVA	UND.	20	R\$ 604,78	R\$ 12.095,60
37	ESTOJO INOXIDÁVEL COM TAMPA P/ EXAME CLINICO TAM. 18X04X3CM	FAVA	UND.	20	R\$ 142,88	R\$ 2.857,60
38	EXPLORADOR DE PONTA RETA Nº 47 - ENDODÔNTICO, DUPLO; EM AÇO INOXIDÁVEL; INDICADO PARA A BUSCA E EXPLORAÇÃO DA EMBOCADURA DOS CANAIS RADICULARES. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CASSIFLEX	UND.	30	R\$ 17,32	R\$ 519,60

39	FORCEPS ADULTO Nº 150 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90	43	FORCEPS ADULTO Nº 18R - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
40	FORCEPS ADULTO Nº 151 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90	44	FORCEPS ADULTO Nº 69 - - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
41	FORCEPS ADULTO Nº 16 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90	45	FÓRCEPS INFANTFIL Nº 01 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
42	FORCEPS ADULTO Nº 18L - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90	46	FÓRCEPS INFANTFIL Nº 16 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90

47	FÓRCEPS INFANTFIL Nº 18D - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
48	FÓRCEPS INFANTFIL Nº 18L - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
49	FÓRCEPS INFANTFIL Nº 18R - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL; PONTA ATIVA PERFEITAMENTE DELINEADA PARA A FUNÇÃO; COM NUMERAÇÃO NO CORPO OU CABO DO FÓRCEPS; POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO; RESISTENTE AOS MÉTODOS NORMALMENTE USADOS PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO;	GOLGRAN	UND.	10	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90

50	FOTOPOLIMERIZADOR - COM POTÊNCIA MÁXIMA SUPERIOR A 500 MW/CM²; LUZ DE COMPRIMENTO DE ONDA NA FAIXA ENTRE 450 E 480; USO EM DENTÍSTICA, PERIODONTIA E ENDODONTIA; FORMA ERGONÔMICA E PRÁTICA; TEMPO PROGRAMÁVEL A CADA 10 SEGUNDOS COM BIP SONORO; 3 (TRÊS) NÍVEIS DE POTÊNCIA PROGRAMÁVEIS (BAIXA, MÉDIA E ALTA); PERMITA LONGOS PERÍODOS DE USO ININTERRUPTO, SEM AQUECIMENTO OU DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; DURABILIDADE DE ATÉ 1.000.000 CICLOS DE 20 SEGUNDOS, SEM PERDA DE POTÊNCIA E QUALIDADE DE LUZ; BAIXA PRODUÇÃO DE CALOR, ATÉ 3°C; PONTEIRA	MICRODONT	UND.	5	R\$ 1.441,93	R\$ 7.209,65
51	GRAMPO NºA3 - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO INFANTIL; CONFECCIONADO COM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	5	R\$ 23,82	R\$ 119,10
52	KIT DE MACROMODELOS DE MANEQUINS ODONTOLÓGICOS - EMBALADO EM UMA MALETA PLÁSTICA COM FECHO, CONTENDO NO MÍNIMO 04 MODELOS DE MANEQUINS ODONTOLÓGICOS E MACRO ESCOVA PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO E TREINAMENTO.	ORAIS	UND.	2	R\$ 736,13	R\$ 1.472,26
53	LIMA OSSEA Nº 11- CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	FAVA	UND.	10	R\$ 76,79	R\$ 767,90
54	NEGATOSCÓPIO - DE 01(UM) CORPO, MODELO SIMPLES, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO, PINTADO NA COR BEGE OU BRANCA; PARTE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO BRANCO LEITOSO; ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE QUATRO LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15W POR CORPO ACIONADAS POR REATORES ELETRÔNICOS; ACENDIMENTO ATRAVÉS DE INTERRUPTOR;	LM	UND.	2	R\$ 678,40	R\$ 1.356,80
55	PERIOSTOMO	FAVA	UND	10	R\$ 73,03	R\$ 730,30
56	PINÇA POTTS 25CM	FAVA	UND	10	R\$ 57,02	R\$ 570,20
57	PORTA AGULHA - PORTA AGULHA MATHIEU; DE 14CM; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	MARYAM	UND.	30	R\$ 56,29	R\$ 1.688,70

58	PORTA ALGODÃO - TIPO TAMBOR; COM MOLA; EM AÇO INOXIDÁVEL; ACABAMENTO PERFEITO E POLIMENTO DE EXTREMA QUALIDADE, LIVRES DE REBARBAS; AUTOCLAVÁVEL; DIMENSÕES MÍNIMAS: 10 X 8CM (ALTURA X DIÂMETRO) E 400ML DE VOLUME.	FAVA	UND.	10	R\$ 70,72	R\$ 707,20
59	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO - PRODUTO CONFECCIONADO COM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	5	R\$ 71,45	R\$ 357,25
60	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE INFANTIL - PRODUTO CONFECCIONADO COM AÇO INOXIDÁVEL.	FAVA	UND.	5	R\$ 71,45	R\$ 357,25
61	PORTA-DETRITO - TIPO TAMBOR; EM AÇO INOXIDÁVEL; ACABAMENTO PERFEITO E POLIMENTO DE EXTREMA QUALIDADE, LIVRES DE REBARBAS; AUTOCLAVÁVEL; TAMPAS COM ORIFÍCIO CENTRAL; DIMENSÕES MÍNIMAS: 10 X 8CM (ALTURA X DIÂMETRO) E 400ML DE VOLUME.	FAVA	UND.	10	R\$ 70,72	R\$ 707,20
62	SELADORA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM SUPORTE	ESSENCE DENTAL	UND.	2	R\$ 1.052,23	R\$ 2.104,46
63	SERINGA CARPULE - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM REFLUXO.	FAVA	UND.	50	R\$ 70,72	R\$ 3.536,00
64	SINDESMÓTOMO - DESCOLADOR GENGIVAL, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL	FAVA	UND.	15	R\$ 63,51	R\$ 952,65
65	SONDA EXPLORADORA Nº 5 - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	CASSIFLEX	UND.	50	R\$ 18,76	R\$ 938,00
66	SUGADOR METÁLICO (CIRÚRGICO) - ENDODÔNTICO, EM INOX, EMBALAGEM COM SUGADOR E TRÊS PONTAS DE DIFERENTES DIÂMETROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FAVA	UND.	10	R\$ 115,47	R\$ 1.154,70
67	TESOURA CIRÚRGICA PARA IRIS 11,5CM	MARYAM	UND.	10	R\$ 36,08	R\$ 360,80
68	TESOURA RETA - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SER USADO EM CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS; TAMANHO 10,5CM.	MARYAM	UND.	30	R\$ 36,08	R\$ 1.082,40
TOTAL					R\$ 178.000,00	
TOTAL GLOBAL					R\$ 558.000,00	

BACURITUBA/MA, 24/09/2021, TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E ERNILDO GOMES REPRESENTANTE DA PH COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 6c2387236a2cb7dae704eb55f01a6897

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 383/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.796.979/0001-07. **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETARIA:** 12.361.0811.2302.4.4.90.51.00. **DAS DEMAIS CLAUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. Junte o presente apostilamento ao contrato, bem como procedese os ajustes de empenho. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante).

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 503/2021 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.968.212/0001-67. **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - PARAGRAFO PRIMEIRO - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETARIA:** 12.365.0086.2-997.4.4.90.52.00.00; 12.361.0086.2-998.4.4.90.52.00.00. **DAS DEMAIS CLAUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. Junte o presente apostilamento ao contrato, bem como procedese os ajustes de empenho. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4455eba9b34cb5e9756bb474089c81a2

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 393/2021 - SESAU.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 393/2021 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.210.848/0001-76. **DO OBJETO:** Realizar acréscimo quantitativo do contrato nº 393/2021 - SESAU, para atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 181.073,17 (cento e oitenta e um mil, setenta e três reais e dezessete centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 1.270.525,03 (um milhão, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos). **DA DOTAÇÃO:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-259.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3.364.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2.265.3.3.90.30.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer

modificação ao contrato original, ressaltando quantitativo e valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Joina de Cassia Mendes Soares (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a9a123c4810c95ffb5accdb1af3b5d2b

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 604/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 042/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas - MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 94.646,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Adão Gomes Maia (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 605/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 042/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **L R DE MELO LIMA**, inscrita no CNPJ nº 27.986.393/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas - MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 151.613,40 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Roziel Lopes de Lima (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 606/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 042/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.819.017/0001-17. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas - MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 447.573,74 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e

suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Raimundo Gomes Maia Neto (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 607/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 042/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas - MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 288.614,32 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 13c3079b23d69c6367cdfb3511b3c845

PORTARIA Nº 45/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 45/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 576/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º - FICAM REVOGADAS** Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA.** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6503e5bf118c135011855feb38f2abff

PORTARIA Nº 37/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 37/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 575/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado

assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f2f853b9d5ca24ab095b56bebee38f88

PORTARIA Nº 38/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 38/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 573/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada J. R. D. BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e291155dd74a71913732720d6554e6d6

PORTARIA Nº 39/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 39/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 574/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 91796038507b0aeb69b1a3710a51d5bf

PORTARIA Nº 42/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 42/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 571/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5d5bad4e446f4f9602ae3a0ed00b68d1

PORTARIA Nº 44/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 44/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 570/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6c0d5295450b34a15ea3e82d164bed3b

PORTARIA Nº 41/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 41/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 567/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada E. DANTAS BRANDÃO EIRELI, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do

Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2b6f7d584c03f0d5fac87d307de3e37e

PORTARIA Nº 40/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 40/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 568/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada ECOMAIS AR CONDICIONADOS ORTIZ, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA.** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: de1e76f2f22e826668d20e9c0917ccfe

PORTARIA Nº 33/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 33/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **LÁZARO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 3104-1, como Fiscal de fornecimento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para Agentes de Trânsito, contrato nº 551/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2021, com a Contratada CRISTIANI DE SOUSA REIS, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, BALSAS - MA, 05 DE OUTUBRO DE 2021. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO.** Departamento Municipal de Trânsito

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d91646684742a16b774218fb180269eb

PORTARIA Nº 65/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 65/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Jane Catarine Machado Delazeri MAT. Nº 25921-1/2**, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - no contrato de aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, contrato nº 607/2021, decorrente do termos do Pregão Eletrônico nº 042/2021, firmado com a empresa

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 18 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BALSAS - MA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH.** Secretário Municipal de Educação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b723d08f7b7dc91846510f5e1bfb1bddc

PORTARIA Nº 64/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 64/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Jane Catarine Machado Delazeri MAT. Nº 25921-1/2**, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - no contrato de aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, contrato nº 606/2021, decorrente do termos do Pregão Eletrônico nº 042/2021, firmado com a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 18 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BALSAS - MA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH.** Secretário Municipal de Educação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a43a80d7ed2c1261113a4cf5cd5fa85d

PORTARIA Nº 62/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 62/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Jane Catarine Machado Delazeri MAT. Nº 25921-1/2**, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - no contrato de aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, contrato nº 604/2021, decorrente do termos do Pregão Eletrônico nº 042/2021, firmado com a empresa ADÃO GOMES MAIA EIRELI-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 18 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BALSAS - MA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH.** Secretário Municipal de Educação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2df32fb434d6de5cb697be160c01894d

PORTARIA Nº 63/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 63/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora

Jane Catarine Machado Delazeri MAT. Nº 25921-1/2, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - no contrato de aquisição de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, contrato nº 605/2021, decorrente do termos do Pregão Eletrônico nº 042/2021, firmado com a empresa L R DE MELO LIMA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 18 de outubro de 2021. **Art. 2º** -

Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BALSAS - MA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. **CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**. Secretário Municipal de Educação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a1e3e2f73309dfb3222b44e6cb136f3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, em cumprimento as recomendações feitas pelo TCE/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços da construção de 01 (um) Centro de Atendimento Educacional Especializado no município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. nº 123/2006 e suas alterações, c/c Decreto Presidencial nº 9.412/2018. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2021 às 08:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO/Disponibilização DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo site oficial do município: <http://bomjesusdasselvas.ma.gov.br> ou pelo link: <http://www.transparenciadministrativa.com.br/portaltm/licitacao/licitacao.xhtml?token=1ffcea7007fcd2e4635e427841f4914f42375691>, podendo ser obtido ainda pelo SACOP/TCE-MA. Para maiores informações e esclarecimentos: Contato: (98) 3652-1271 / 97022-1777 e/ou através de solicitação pelos e-mails: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br / cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA, 18 de outubro de 2021. Jilson Silveira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 34ef418b3d555bbd5362121c3d0dafca

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas com blocos de concreto e drenagem superficial (sarjeta e meio-fio), conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 05 de novembro de 2021 às 08:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO/Disponibilização DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo site oficial do município: <http://bomjesusdasselvas.ma.gov.br> ou pelo link: <http://www.transparenciadministrativa.com.br/portaltm/licitacao/licitacao.xhtml?token=1ffcea7007fcd2e4635e427841f4914f42375691>, podendo ser obtido ainda pelo SACOP/TCE-MA. Para maiores informações e esclarecimentos: Contato: (98) 3652-1271 / 97022-1777 e/ou através de solicitação pelos e-mails: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br / cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA, 18 de outubro de 2021. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 806ad05da61263587feef712202a8cf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 028/2021

Resultado da Homologação

Lote: 0001

Descrição: LOTE I - ÔNIBUS VW15190 MAN

Valor Referência 1.566.990,85

Valor Total: 1.126.450,00

Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:04 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0002

Descrição: LOTE II - ÔNIBUS VW15190 MWM

Valor Referência 951.472,50

Valor Total: 723.014,80

Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:14 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0003

Descrição: LOTE III - VOLARE

Valor Referência 516.461,10

Valor Total: 392.499,65

Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:24 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0004

Descrição: LOTE IV - CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130
Valor Referência 501.777,30
Valor Total: 381.682,30
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:35 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0005
Descrição: LOTE V - TRATOR JHON DEERE 5075
Valor Referência 440.317,09
Valor Total: 333.531,11
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:46 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0006
Descrição: LOTE VI - NEW HOLLAND TT40/30
Valor Referência 138.818,30
Valor Total: 105.190,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:25:57 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0007
Descrição: LOTE VII - RETRO ESCAVADEIRA JCB
Valor Referência 86.083,78
Valor Total: 65.308,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:05 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0008
Descrição: LOTE VIII- CAMINHÃO PIPA
Valor Referência 172.123,28
Valor Total: 130.669,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:15 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0009
Descrição: LOTE IX - CAÇAMBA FORD
Valor Referência 70.011,35
Valor Total: 53.186,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:27 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0010
Descrição: LOTE X - SPRINT 415 - MASTER 2.3
Valor Referência 329.039,10
Valor Total: 254.343,80
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:35 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0011
Descrição: LOTE XI - PNEUS
Valor Referência 1.637.122,20
Valor Total: 1.241.350,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:45 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA

Lote: 0012
Descrição: LOTE XII - SERVIÇO MÃO DE OBRA
Valor Referência 492.000,00
Valor Total: 491.590,00
Situação: Homologado em 18/10/2021 11:26:56 Por: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Nome da Empresa: R DE ARAUJO TEIXEIRA

PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO
Autoridade Competente

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 089af927481b631343469e7583101bde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 028/2021

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001

Descrição: LOTE I - ÔNIBUS VW15190 MAN
Valor Referência 1.566.990,85
Valor Total: 1.126.450,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:50:48
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0002

Descrição: LOTE II - ÔNIBUS VW15190 MWM
Valor Referência 951.472,50
Valor Total: 723.014,80
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:51:31
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0003

Descrição: LOTE III - VOLARE
Valor Referência 516.461,10
Valor Total: 392.499,65
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:51:48
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0004

Descrição: LOTE IV - CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130
Valor Referência 501.777,30
Valor Total: 381.682,30
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:53:06
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0005

Descrição: LOTE V - TRATOR JHON DEERE 5075
Valor Referência 440.317,09
Valor Total: 333.531,11
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:53:19
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0006

Descrição: LOTE VI - NEW HOLLAND TT40/30
Valor Referência 138.818,30
Valor Total: 105.190,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:53:38
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0007

Descrição: LOTE VII - RETRO ESCAVADEIRA JCB
Valor Referência 86.083,78

Valor Total: 65.308,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:53:47
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0008
Descrição: LOTE VIII- CAMINHÃO PIPA
Valor Referência 172.123,28
Valor Total: 130.669,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:53:57
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0009
Descrição: LOTE IX - CAÇAMBA FORD
Valor Referência 70.011,35
Valor Total: 53.186,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:54:09
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0010
Descrição: LOTE X - SPRINT 415 - MASTER 2.3
Valor Referência 329.039,10
Valor Total: 254.343,80
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:54:18
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0011
Descrição: LOTE XI - PNEUS
Valor Referência 1.637.122,20
Valor Total: 1.241.350,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:54:30
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
(05.294.460/0001-93)

Lote: 0012
Descrição: LOTE XII - SERVIÇO MÃO DE OBRA
Valor Referência 492.000,00
Valor Total: 491.590,00
Adjudicado em: 15/10/2021 - 14:54:43
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: R DE ARAUJO TEIXEIRA
(32.485.097/0001-66)

DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Pregoeiro

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 43f76514176b47c5a51f69865cb191ba

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 028/2021

Processo licitatório PE SRP 028/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021 - que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Frota de Veículos do Município de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00044/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **028/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Frota de Veículos do Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 028/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 18 de outubro de 2021.

Huan Pedro Sousa Feitosa

OAB/MA 22.024

Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: ea44011d02d618a2a15b433602cee700*

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 028/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 028/2021, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Frota de Veículos do Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 15/10/2021 e Homologado em 18/10/2021, à(s) seguintes licitante(s);

COMERCIAL SAMPECAS EIRELI, CNPJ: 05.294.460/0001-93, pelo valor de R\$ 4.807.224,66 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), e para: R DE ARAUJO TEIXEIRA - ME, CNPJ: 32.485.097/0001-66, pelo valor de R\$ 491.590,00 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa reais).

BREJO-MA, 18 de outubro de 2021.

Domingos Alves dos Reis Neto

Pregoeiro Municipal

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 537f78afe95026b79633e57619ac1025*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - SECAF.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 18 do mês de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, relatório da CPL e Parecer Jurídico conclusivo, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 34/2021 - SECAF, Pregão

Eletrônico nº 16/2021/CPL.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR R\$
Empresa Vencedora: JORGENALDO C SILVA. CNPJ Nº: 17.509.580/0001-40	121.220,00

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 163e657a4e5f27153a4aaa1fcd7b8d12

AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021**

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, comunica aos interessados que realizará a **REABERTURA** da licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, no dia **20/10/2021** às **09h30**, horário de Brasília, objetivando o **Registro de preço para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Município de Cajari/MA**, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do edital.

Cajari (MA), 18/10/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira da CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 0b828700194e044be72d8db228bfbcb85

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021
(Sistema de Registro de Preços)**

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2021**, no dia **29/10/2021** às **09h30**, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Cajari/MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações nacionais, regionais e locais) de acordo com as necessidades da Administração Municipal**, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site:

“
<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> “ou no site do Portal de Compras Cajari:

www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 18/10/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c5f07081c6219865d6cbe527180927cb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021

REF.: Processo nº 37/2021 - SECAF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Licitatório nº 039/2021, do Município de Primeira Cruz/MA. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa O. R. CAVACANTE JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 20.241.468/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de link de Internet para atender a Secretaria Municipal do município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, FONTE DE RECURSO: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo entre as partes. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/CONTRATADA: O. R. CAVACANTE JUNIOR, representada pelo Sr. Orleans Ramos Cavalcante Junior, inscrito no CPF nº 935.405.583-49. Cajari (MA), 14 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 9207eae854886942a1e9fa0a6f4be64d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021

REF.: Processo nº 37/2021 - SECAF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Licitatório nº 039/2021, do Município de Primeira Cruz/MA. PARTES: Secretaria Municipal de Cultura e a empresa O. R. CAVACANTE JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 20.241.468/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de link de Internet para atender a Secretaria Municipal do município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, FONTE DE RECURSO: 27.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo entre as partes. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Cultura pelo Sr. Enilson dos Santos Silva Gomes; P/CONTRATADA: O. R. CAVACANTE JUNIOR, representada pelo Sr. Orleans Ramos Cavalcante Junior, inscrito no CPF nº 935.405.583-49. Cajari (MA), 14 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 01198025e759f12cd132d7581a371b16

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021

REF.: Processo de nº 11/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE. Partes: Prefeitura Municipal de Cajari e a empresa INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº: 10.614.200/0001-98. OBJETO: Consiste na Inscrição de Servidores dessa Administração no seminário de "GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO COM BASE EM INDICADORES - 3ª EDIÇÃO" para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2021. Valor Global R\$ 121.514,04 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, representada pela Sra. Shirlaine Porto Barbosa Coelho, inscrito no CPF: 002.056.791-02. Cajari (MA), 11 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1c13aaa152a16ced76bdda6286a57a56

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021

REF.: Processo de nº 11/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE. Partes: Prefeitura Municipal de Cajari e a empresa INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº: 10.614.200/0001-98. OBJETO: Consiste na Inscrição de Servidores dessa Administração no seminário de "GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ESCOLA - 3ª EDIÇÃO" para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2021. Valor Global R\$ 121.514,04 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, representada pela Sra. Shirlaine Porto Barbosa Coelho, inscrito no CPF: 002.056.791-02. Cajari (MA), 11 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a72053cc7ad2a4b4be92e7fbc9dad781

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2021

REF.: Processo de nº 11/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE. Partes: Prefeitura Municipal de Cajari e a empresa INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº: 10.614.200/0001-98. OBJETO: Consiste na Inscrição de Servidores dessa Administração no seminário de "ESTRATÉGIAS DE COMBATE DA EXCLUSÃO E ABANDONO ESCOLARES - 3ª EDIÇÃO" para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2021. Valor Global R\$ 121.514,04 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, representada pela Sra. Shirlaine Porto Barbosa Coelho, inscrito no CPF: 002.056.791-02. Cajari (MA), 11 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a9d3d5b1cd6833308fab29a54afa5c65

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021

REF.: Processo de nº 11/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE. Partes: Prefeitura Municipal de Cajari e a empresa INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, inscrita no CNPJ Nº: 10.614.200/0001-98. OBJETO: Consiste na Inscrição de Servidores dessa Administração no seminário de "METODOLOGIAS INOVATIVAS E ESCOLAS INSPIRADORAS - 3ª EDIÇÃO", para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2021. Valor Global R\$ 121.514,04 (cento e vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: INSTITUTO N.T.C DO BRASIL, representada pela Sra. Shirlaine Porto Barbosa Coelho, inscrito no CPF: 002.056.791-02. Cajari (MA), 11 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 0c9fa0b4207e18f72e28c677cfcc83e7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021

REF.: Processo de nº 10/2021 - SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa PILARES DO SABER LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 23.607.757/0001-43. OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Cajari - MA.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 513.382,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste termo de contrato é até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha, inscrito no CPF: 453.124.863-53; P/ CONTRATADA: Pilares do Saber LTDA, representada pelo Sr. Almir de Jesus Leite Silva, inscrito no CPF: 235.548.003-68. Cajari (MA), 15 de outubro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c445372705a678961ac2fddff4414627

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 440/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação de nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:**

Art. 1º. **RATIFICAR PORTARIA Nº 188/2021**, onde se lê: Nomear o (a) senhor (a) MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CPF Nº 140.047.008-09, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: c558779594aacbb2006317528c5c772e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS DE USO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS EXISTENTES, NOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, o Excelentíssimo Sr. Leoarren Tulio de Sousa Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e fiscalização das atividades econômicas exercidas nas áreas públicas do Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, tendo em vista a necessidade de se

estabelecer e atualizar a base de dados para viabilizar a definição dos parâmetros para o uso racional das áreas públicas do Município, nos moldes da legislação em vigor;

CONSIDERANDO atender aos princípios da legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Edital, CONVOCAR todos os TITULARES DE INSCRIÇÕES MUNICIPAIS NO RAMO DE COMÉRCIO DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA atuando em atividade de Permissionário para o comércio de alimentos e outros produtos em áreas públicas do Município, para proceder o RECADASTRAMENTO, observados os seguintes procedimentos:

Art. 1º. O recadastramento será feito pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, mediante comparecimento na sede do Secretaria Municipal de Agricultura, impreterivelmente no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, no endereço e horários abaixo indicados:

- Horário de funcionamento da comissão: das 08:00hs as 13:00hs;
- Endereço: Rua Viriato Correa, s/nº, Bairro: Planalto II, nesta cidade.

Parágrafo único. Durante todo o processo de recadastramento, observa-se-á as medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara, utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Art. 2º. O permissionário deverá apresentar os seguintes documentos a Secretaria Municipal de Agricultura, na ocasião de seu comparecimento:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e sem rasura, conforme o modelo do Anexo I deste Edital, informando os seguintes dados:

- a. nome, residência e identidade;
- a. espécie de mercadoria colocada à venda;
- a. data do início da atividade;

d) logradouro onde exerce a atividade.

II - O requerimento padrão deve está instruído com fotocópia, acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ e/ou contrato social, quando pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil;
- c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Comprovante de residência em nome do comerciante, cônjuge ou companheiro, filho, ou, ainda, em nome de terceiro, desde que comprovado o vínculo,
- e) Termo de Permissão de Uso que mantém com o município, se houver;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais relativas a Inscrição Municipal, se houver;

g) Fotografia atualizada do comerciante exercendo a atividade;

h) Comprovar a regularidade dos pagamentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (ao permissionário que for pessoa jurídica), se houver.

Art. 3º. Em caso da impossibilidade de comparecimento a Secretaria Municipal de Agricultura no prazo fixado neste Edital por motivo de doença, o permissionário poderá ser representado por terceiro, desde que munido, no momento da inscrição, de procuração para este ato, devendo o procurador apresentar atestado médico esclarecendo o motivo pelo qual o outorgante não pôde comparecer.

Art. 4º. Na ausência de requerimento de recadastramento, nos termos deste edital, ou na falta de qualquer documento elencado no Artigo 1º, poderá ser instaurado procedimento administrativo de cassação da respectiva inscrição municipal, não sendo permitida a entrega de quaisquer documentos após o prazo de inscrição.

Art. 5º. O recadastramento é obrigatório para todos os interessados em manter a permissão para o comércio de alimentos e outros produtos em áreas públicas do Município.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com **"CONFERE COM O ORIGINAL"**, para promover-lhes a fé pública.

Art. 7º. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da Comissão de Recadastramento.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Uso do Cadastro Inscrição em: / / () Servidor(a) Matrícula
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO		
DADOS DO CONTRATO E CONTRATANTE		
Nº de Contrato/Termo de uso:		
Tipo de contrato: () Promessa de compra e venda () Permissão de Uso/ Locação () Promessa de cessão de direitos () Outro:		
Especiação atual:		() residencial () misto (residencial/comercial) () comércio e serviço () institucional
Nome do contratante/termo de uso:		Data de assinatura:
DADOS PESSOAIS DO OCUPANTE ATUAL		

Nome/Razão Social:	
RG:	
CPF/CNPJ:	
Endereço para correspondência:	
Bairro:	CEP:
Ponto de referência:	
E-mail:	Telefone:
Renda familiar (quando imóvel residencial): () até 10 salários mínimos () acima de 10 salários mínimos	
DADOS DO IMÓVEL E OCUPAÇÃO	
Endereço (diferente do número):	
Bairro:	Cidade:
BOX EM QUAL MERCADO:	
Condição do ocupante: () próprio contratante originário () locatário do contratante originário () representante legal do contratante originário () sucessor autorizado do contrato () Outra ()	
Uso/ocupação atual: () residencial () misto (residencial/comercial) () comércio e serviço () ocupação atual	
Nome do Recadastrado:	
Data do Recadastramento:	
Assinatura:	
Estrito, MA, de de 2021.	
Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura:	
Cargo do Presidente da Comissão de Recadastramento:	
Servidor responsável pelo recadastramento:	
Presidência:	

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0f10db1407d497f73752683eef32d381

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com base na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 do Decreto Municipal 013/B/2020, Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA**, Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **01/11/2021 às 08:30** horas através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com base na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 do Decreto Municipal 013/B/2020, Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO SEM USO TIPO PICK UP E MOTOCICLETA, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **01/11/2021 às 14:30** horas através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal,

situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*

Código identificador: 2185c83b7ce9fd66b6dfc218d633c6cc

EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.139/2021-PME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 081/2021 -CPL

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Com base no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, e no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em 21/09/2021, constante no processo administrativo supracitado, **RATIFICO** a contratação de empresa através de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,** a qual será fornecido pela empresa TERRA MIX ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 24.255.673/0001-50 e Insc. Estadual nº 29.472.478-8, ofertando o valor de R\$ 9.702,00 (Nove mil setecentos e dois reais).

Ademais determino em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 que seja a presente ratificação publicada nos meios de publicação cabíveis e necessários.

Estreito - MA, 21 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.139/2021-PME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 081/2021 -CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2021 -CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.139/2021-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 081/2021 -CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA e TERRA MIX ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 24.255.673/0001-50 e Insc. Estadual nº 29.472.478-8. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.139/2021-PME. VALOR: R\$ 9.702,00 (Nove mil setecentos e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO: UNIDADE:** 00 - SEC. MUN. AGRICULT. PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLV. RURAL, **ELEMENTO:** - MA, 21 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*

Código identificador: 934c7b269911cfedc2fa6e3fe4422b38

EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.138/2021-PME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 082/2021-CPL

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMEC E PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ESTREITO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Com base no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, e no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em 21/09/2021, constante no processo administrativo supracitado, **RATIFICO** a contratação de empresa através de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMEC E PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ESTREITO/MA,** a qual será executada pelo Palestrante **CELER IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.366.485/0001-19 e Insc. Estadual nº 124.436.412,** ofertando o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Ademais determino em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 que seja a presente ratificação publicada nos meios de publicação cabíveis e necessários.

Estreito - MA, 21 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.138/2021-PME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 082/2021-CPL-CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021-CPL-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.113/2021. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 082/2021-CPL-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e

CELER IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.366.485/0001-19 e Insc. Estadual nº124.436.412. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMEC E PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo . REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.138/2021-PME. VALOR: R\$ **17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: , 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, . Estreito - MA, 21 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 6780a2e201e59348ec03b7777b200685

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2021-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.142/2021. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 083/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPL/MF nº 11.699.032/0001-09. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CURSO DE LICITAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CPL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo . REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.142/2021-PME. VALOR: R\$ **6.100,00 (Seis mil e cem reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO, ELEMENTO: 04.122.0052.2026 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, Estreito - MA, 23 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 609ba88d08419a4bac0e92c9750c5e8b

EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.142/2021-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2021-CPL
DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CURSO DE LICITAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CPL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Com base no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, e no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em 23/09/2021, constante no processo administrativo supracitado, **RATIFICO** a contratação de empresa através de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CURSO DE LICITAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CPL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA,** a qual será executada pelo Pessoa jurídica **A B XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPL/MF nº 11.699.032/0001-09,** ofertando o valor de R\$ **6.100,00 (Seis mil e cem reais)**.

Ademais determino em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 que seja a presente ratificação publicada nos meios de publicação cabíveis e necessários.

Estreito - MA, 23 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.142/2021-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2021-CPL-CPL

EXTRATO DE DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.106/2021-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 066/2021-CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.106/2021-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 066/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e V. G. DE OLIVEIRA, inscrita sob CNPJ nº 05.053.017/0001-90. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES NECESSÁRIOS.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.106/2021-PME. VALOR: R\$ **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.122.0052.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-SB, Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 08 de julho de 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.106/2021-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 066/2021
DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Com base no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, e no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em 08/07/2021, constante no processo administrativo supracitado, **RATIFICO** a contratação de empresa através de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES NECESSÁRIOS**, a qual será executada pela empresa V. G. DE OLIVEIRA, inscrita sob CNPJ nº 05.053.017/0001-90, ofertando o valor de R\$ **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Ademais determino em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 que seja a presente ratificação publicada nos meios de publicação cabíveis e necessários.

Estreito - MA, 08 de julho 2021.

Paulo Roberto de Lira Danda

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *0b0c3409a8a35c295d68487a338cb511*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DA ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021 NA EDIÇÃO 2708 PAGINA 07/44.

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme este Termo de Referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29, Av Republica do Líbano Nº 251 Sala 1408 Torre Bairro

Pina Recife - PE.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil seissentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

LER - SE:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, que tem como objeto **contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme este Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29,

Av Republica do Líbano Nº 251 Sala 1408 Torre Bairro Pina Recife - PE.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil seissentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de outubro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*
Código identificador: *103c0c17d685ff5a6d7bbdece530dfdf8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2021

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de Empresa para contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seissentos reais), dividido em duas parcelas no valor de R\$ 8.300,00(oito mil trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 11/10/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo Srº Danilo Vieira de Melo, CPF: 025.291.624-76- Socio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d6ed8704f6a1bbfa31c3ca09b09604a8

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Feira Nova do Maranhão -MA, com sede administrativa situada à Praça Central, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.616.041/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº **019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 006/2021, decorrente do Pregão Presencial Nº 006 - SRP** da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, em que foi registrado os preço da Empresa: **M. K. TRANSPORTES LTDA CNPJ:15.436.809/0001-38. Rua José Joci Barbosa ,nº 4000, bairro Santo Amaro, Balsas-MA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais para o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, referente ao item e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: M. K. TRANSPORTES LTDA CNPJ:15.436.809/0001-38. Rua José Joci Barbosa ,nº 4000, bairro Santo Amaro, Balsas-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ DESTINOS	QUANT.	V. UNIT	V. TOTA
1	Balsas MA- São Luís MA	300	180,00	54.000,00
2	São Luís MA - Balsas MA	300	180,00	54.000,00
3	Balsas MA- Imperatriz MA	150	80,00	12.000,00
4	Imperatriz MA - Balsas MA	150	80,00	12.000,00
5	Balsas MA - Teresina PI	100	120,00	12.000,00
6	Teresina PI- Balsas MA	100	120,00	12.000,00
VALOR TOTAL				156.000,00

Feira Nova do Maranhão -MA, 14 de outubro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ac714d714d89d3dd5d4e76bd5623e538

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

PORTARIA 044/2021/GABINETE

PORTARIA Nº 044/2021/GABINETE, de 06 de outubro de 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), DE FERNANDO FALCÃO - MA. A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Designar o Senhor **JAIEL DE SOUSA DOS SANTOS**, CPF 034.038.133-71, para exercer a função de Responsável

pela UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), neste Município. Sendo o responsável supracitado, contratado para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Fernando Falcão - MA. **Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Falcão - MA, aos 06 de outubro de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 45bc6d29ffca22dd05650a34800442c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 092/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 092/2021.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais esportivos em geral para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA, inscrita no CNPJ nº **05.033.256/0001-19**, localizada na Rua 15 de março, nº 01, área Avançada, CEP 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA.

MATERIAL ESPORTIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	50	R\$ 139,20	R\$ 6.960,00
2	BOLA FUTEBOL SIMPLES	UND	50	R\$ 117,70	R\$ 5.885,00
3	BOLA DE FUTSAL	UND	50	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
4	BOLA DE FUTSAL SIMPLES	UND	50	R\$ 93,50	R\$ 4.675,00
5	BOLA DE FUTSAL INFANTIL	UND	50	R\$ 90,70	R\$ 4.535,00
6	BOLA DE VOLEY	UND	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
7	BOLA DE VOLEY SIMPLES	UND	50	R\$ 81,10	R\$ 4.055,00
8	PITOS PARA BOMBA DE BOLAS	UND	32	R\$ 3,20	R\$ 102,40
9	BOMBA PARA BOLAS	UND	26	R\$ 41,00	R\$ 1.066,00
10	CART.AMARELO,VERMELHO E AZUL	KIT	36	R\$ 17,77	R\$ 639,72
11	CRONÔMETRO	UND	19	R\$ 61,50	R\$ 1.168,50
12	APITO COM CORDÃO	UND	29	R\$ 13,10	R\$ 379,90
13	EQUIPE COMPLETA 16 JOGO	KIT	21	R\$ 1.375,00	R\$ 28.875,00

14	EQUIL DE SELEÇÃO DE CAMPO 18J	KIT	18	R\$ 1.480,00	R\$ 26.640,00
15	EQUIPE DE SELEÇÃO DE FUTEBOL 12J	KIT	18	R\$ 635,00	R\$ 11.430,00
16	EQUIPE DE SELEÇÃO DE VOLEY	KIT	21	R\$ 597,00	R\$ 12.537,00
17	MEDALHA DE OURO	UND	460	R\$ 4,83	R\$ 2.221,80
18	MEDALHA DE PRATA	UND	460	R\$ 4,83	R\$ 2.221,80
19	MEDALHA DE BRONZE	UND	460	R\$ 4,83	R\$ 2.221,80
20	TROFÉU 100CM	UND	66	R\$ 380,00	R\$ 25.080,00
21	TROFÉU 80CM	UND	56	R\$ 320,00	R\$ 17.920,00
22	TROFÉU 60CM	UND	56	R\$ 155,91	R\$ 8.730,96
23	TROFÉU 40CM	UND	56	R\$ 110,00	R\$ 6.160,00
24	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 3	PAR	23	R\$ 429,00	R\$ 9.867,00
25	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO 4	PAR	15	R\$ 374,50	R\$ 5.617,50
26	REDE DE VOLEY	UND	15	R\$ 147,20	R\$ 2.208,00
27	TABOLEIRO DE DAMA	UND	28	R\$ 152,05	R\$ 4.257,40
28	LUVAS PARA GOLEIRO	PAR	32	R\$ 150,20	R\$ 4.806,40
29	FORDA P/ARBITO COM CALÇÃO	UND	7	R\$ 144,00	R\$ 1.008,00
30	JOELHEIRA	PAR	20	R\$ 45,10	R\$ 902,00
31	COTOVELEIRA	PAR	30	R\$ 39,20	R\$ 1.176,00
32	EQUIPE DE JOGO COMPLETA	EQUIPE	28	R\$ 1.658,00	R\$ 46.424,00
33	TÊNIS DE FUTSAL	PAR	60	R\$ 134,50	R\$ 8.070,00
34	CHUTEIRAS	PAR	60	R\$ 128,50	R\$ 7.710,00
35	CANELEIRAS	PAR	60	R\$ 28,10	R\$ 1.686,00
36	BANDEIRINHAS	PAR	20	R\$ 134,10	R\$ 2.682,00
37	BANDEIRAS NACIONAL BORDADO 3 PANO	UND	11	R\$ 336,80	R\$ 3.704,80
38	BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	UND	11	R\$ 392,00	R\$ 4.312,00
39	BANDEIRA DO MARANHÃO BORDADO 3 PANO	UND	11	R\$ 359,00	R\$ 3.949,00
40	BOLSA PARA MATERIAL ESPORTIVO	UND	17	R\$ 123,70	R\$ 2.102,90
41	PLACAR MANUAL DE MESA	UND	9	R\$ 352,00	R\$ 3.168,00
42	COLETES P/ TREINAMENTO	UND	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
43	BOLSAS ESPORTIVA	UND	14	R\$ 106,00	R\$ 1.484,00
TOTAL GERAL					R\$ 300.589,88

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 05.033.256/0001-19	RAZÃO SOCIAL: MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA
CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA	CEP: 65805-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: suellenupermercado@hotmail.com	REPRESENTANTE: Maria Silvana de Castro Danta
RG Nº 99189398-0 SSP/MA	CPF Nº 659.917.883-91
TELEFONE:	CELULAR: (99) 9 8213-4090
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 086/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 086/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 14 de outubro de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador
MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA - CNPJ nº 05.033.256/0001-19 - Empresa Contratada - **Maria Silvana de Castro Danta** - CPF nº **659.917.883-91** - Representante Legal da Empresa

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: fdcce3d266d9b78e7825e245b76b1cb7

ATA Nº 08/2021.

ATA Nº 08/2021

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2021, às 09h 00min, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Avenida Aeroporto, S/N, Bairro Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob a presidência da Sra. Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira, com a finalidade discutir a pauta do dia. A presidente saudou a todos os presentes e informou-lhes sobre a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para Enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" que aconteceu no dia 15 de Setembro e lamentou a ausência de alguns conselheiros no evento. Foi explanado o que aconteceu na Conferência e as deliberações concluídas. Aproveitando o momento da reunião, foram feitas as substituições dos conselheiros a seguir: pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Lucas Rodrigues de Matos, conselheiro suplente, foi substituído pela Sra. Lêda Maria Fernandes Dourado Neta, que ocupará o cargo como suplente pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Pelo Centro Educacional Vida Nova, Débora dos Santos Coutinho Ribeiro Fernandes, conselheira suplente, foi substituída por Raimunda Nonata Pinheiro Marques, que ocupará o cargo como suplente pelo Centro Educacional Vida Nova; Pela Igreja Evangélica, Claudiane Arruda Bezerra, foi substituída por Edimar Dias da Silva, que ocupará o cargo como suplente pela Igreja Evangélica. Nesse contexto, encerradas as discussões, às 10h 00min, pelo tempo necessário da lavratura da presente Ata, nada mais havendo a tratar, a presidente do CMAS agradeceu a

presença de todos e encerrou a reunião. Logo após a leitura e aprovação da redação desta Ata, a mesma foi assinada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras, 29 de Setembro de 2021. Fortaleza dos Nogueiras, 29 de Setembro de 2021

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 074e92171dc2718f302ccdd56f9f5792

Maranhão aos Dezoito dias do mês de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d0de9e9e7ca204fa73237dd559590134

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 311/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 311/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 - SRP. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA**, inscrita no CNPJ nº **05.033.256/0001-19. DO OBJETO:** Fornecimento de materiais esportivos em geral para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Outubro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.812.0473.2-027 **Manutenção de Atividades de Desporto e Lazer;3.3.90.30 00 00 Material de Consumo.VALOR: R\$ 101.283,40** (cento e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **004/2021** - SRP, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS:** **Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Maria Silvana de Castro Danta** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 792f38a5391e102c43cf40c9f1afea61

DECRETO Nº 179/2021.

Decreto nº 179/2021

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, ao uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR, OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com os seguintes membros SUPLENTEs:

Representante da Sec. Municipal de Assistência Social:

- o **Suplente: Leda Maria Fernandes Dourado Neta**

Representante do Centro Educacional Vida Nova:

- o **Suplente: Raimunda Nonata Pinheiro Marque**

Representante da Igreja Evangélica:

- o **Suplente: Edimar Dias da Silva**

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do

EXTRATO DE CONTRATO NNº 001.18102021.13.0262021 - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.18102021.13.0262021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, tipo ambulância adaptada para simples remoção (Tipo A), zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2021 **CONTRATADO:** Vrio Soluções Serviços de Montagens Móveis Eireli, Rod. BR 101 Sul - Km 6,2, SNº - Bairro Novo Nossa Senhora das Graças - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes / PE - CEP: 54335-000, CNPJ: 20.351.700/0001-38. **REPRESENTANTE:** José Ricardo Mota Rago CPF: nº 767.730.944-53, RG: nº 4.121.161 - SDS/PE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 114.250,00 (cento e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - **Secretaria Municipal de Saúde.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 39f1585e999cdc8817a9ba31338124f5

DECRETO Nº 23 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 23 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) e Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, no município de Fortuna- MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cabe ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editar seus respectivos regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos transferidos com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.125,

de 02 de setembro de 2020 que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc") e Decreto nº 10.751/2021, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico e como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade Decreto nº 10.751/2021 que trata de sua prorrogação.

Art. 2º - O repasse previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) por parte da União para o Município de Fortuna- MA, no valor de R\$ 122.681,60 (cento e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) será distribuído conforme determinação própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Fortuna.

Art. 3º A implementação no âmbito do município de Fortuna da Lei Federal Aldir Blanc, deverá considerar a retomada econômica do Setor Cultural, estimulando a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no Município, beneficiando diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

Art. 4º Deverão ser considerados os diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais, especialmente na concepção dos Editais previstos no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal em questão.

Art. 5º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de responsabilidade dos Municípios, de acordo com o disposto no art.2º. incisos II e II, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, são as seguintes:

I - Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas

por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 6º No que tange os gastos dos recursos conforme Art, 7º da referida Lei e §2º, será levado em consideração também:

- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias tais como: reparos e manutenções estruturais dos espaços, compra de figurinos/indumentárias/cenários/exposições, equipamentos eletrônicos entre outros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata este Decreto, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que dará o apoio técnico no tocante à execução das ações constantes do presente regulamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura editará os atos normativos necessários à execução do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e neste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 29 de setembro de 2021.

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: e4458fbab7246dd801da96707991ebfc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 015/2021 PE 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, cominado com o Decreto Federal n. 7. 892/2013, conforme especificações abaixo: PP SRP 006/2021 PMFSN/MA; - Ata de Registro de Preços n. Nº 015/2021, PE004/2021- CPL - Vigência da Ata: 01 de setembro de 2021 - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA - Empresa Beneficiária: **OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, CNPJ Nº: 36.739.095/0001-07** - Especificação do Objeto Registrado: Futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em prédios e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, matérias e mão de obra, incluindo manutenção de vias públicas, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI, no município de Peritoró/MA- Quantidade aderida: 50% - Valor Total Estimado da Adesão R\$ 4.434.022,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e vinte e dois reais) Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativa demonstradas em processo administrativo. Grajaú - MA, 14 de setembro de 2021. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO
Código identificador: 0d9bab1513440e9b0de8ac34ec8e476c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 030/2021

Nº do Processo: 07.006/2021

Nº da ATA: 31/2021

Validade: 16/09/2022

Aos 17 de Setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada por Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **TERBRAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 07.413.953/0001-20, sediada na R AZULOES, 01, JARDIM RENASCENCA, Sao Luis, Maranhão, e-mail terbras.solar@gmail.com, neste ato representada por, **JOSÉ SOARES CORREIA**, BRASILEIRO, Casado(a), portador do CPF nº 147.446.861, RG Nº 0433316420110-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Azulões, 01 EDF.OFFICE TOWERCOL, 415, Jardim Renascença, Sao Luis, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 07.006/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 030/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia de Recuperação de Estradas Vicinais, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1.1	COD: 51/ORSE PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA		M2	48	R\$ 306,46	R\$ 14.710,08
2.1	COD: 9346/ORSE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO		M2	500000	R\$ 0,31	R\$ 155.000,00
2.2	COD: 2491/ORSE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO C/ÁRVORES DE DIÂM. ATÉ 0,15M		M2	300000	R\$ 0,46	R\$ 138.000,00
2.3	COD: 93591 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020		M3XKM	390000	R\$ 1,68	R\$ 655.200,00

2.4	COD: 4413984 REGULARIZAÇÃO DE BOTA-FORA COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO		M3	130000	R\$ 2,26	R\$ 293.800,00
3.1	COD: 101238 ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 11HP), FROTA DE 8 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22KM/H. AF 05/2020		M3	130000	R\$ 17,86	R\$ 2.321.800,00
3.2	COD: 100574 ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019		M3	100000	R\$ 0,93	R\$ 93.000,00
3.3	COD: 4011209 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO		M2	500000	R\$ 0,67	R\$ 335.000,00
3.4	COD: 5502978 COMPACTAÇÃO DE ATERRROS A 100% DO PROCTOR NORMAL		M3	100000	R\$ 3,04	R\$ 304.000,00
TOTAL					R\$ 4.310.510,08	

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 861175340d91745d7fb051034ca6527e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - CPL/PML.**

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - CPL/PML. A Prefeitura Municipal de Loreto, CPPJ nº 06.229.538/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021, tendo por objeto **Contratação de empresa de engenharia para Construção de um Posto de Saúde no Povoado Mato Grosso no Município de Loreto/MA.** Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.723.052/0001-26**, Rua Azulões, 01, Edifício Office Tower, Sala 425, Coluna 25, Jardim Renascença, São Luís/MA. Com proposta no valor total de R\$ 247.424,21 (duzentos quarenta sete mil quatrocentos vinte quatro reais e vinte um centavo), os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Loreto - MA. Loreto (MA) em 18 de outubro de 2021. **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1b1d4c3b609685f62f7dc9ba7894ad3d

**EXTRATO DE CONTRATO 109/2021 - PML/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 109/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI,

situada na Rua das Tulipas nº 345, Jockey. Cep: 64.049-140 - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 4.302,12 (quatro mil, trezentos e dois reais e doze centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-007 Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Rômulo Franklin do Rego Lima, CPF nº 661.593.263-68- Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d7bc45172dfdf71f6cd4b871b8c7aa91*

**EXTRATO DE CONTRATO 110/2021 - PML/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 110/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI,** situada na Rua das Tulipas nº 345, Jockey. Cep: 64.049-140 - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 6.228,50 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Rômulo Franklin do Rego Lima, CPF nº 661.593.263-68- Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4efe47b86cd19c985386486e2475ad53*

**EXTRATO DE CONTRATO 111/2021 - PML/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 111/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI,** situada na Rua das Tulipas nº 345, Jockey. Cep: 64.049-140 - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 800,00 (oitocentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0017.1-015 - Obras e Equipamentos e Veículos para o Sistema de Atendimento de Saúde. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Rômulo Franklin do Rego Lima, CPF nº 661.593.263-68- Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c9bff89dd71401f04ebbd0103186b957*

**EXTRATO DE CONTRATO 112/2021 - PML/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 112/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: V. E. ROCHA FERREIRA,** situada na Rua Doutor Anerão Walter Coutinho, 1260, Sala A, Santa Isabel - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.045/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 13.853,60 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-007 Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Valder Elias Rocha Ferreira, CPF nº 005.699.283-11- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0162dd9dba050ab06c33a9f7db0b044b*

**EXTRATO DE CONTRATO 113/2021/PML/MA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 113/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: V. E. ROCHA FERREIRA,** situada na Rua Doutor Anerão Walter Coutinho, 1260, Sala A, Santa Isabel - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.045/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 11.873,04 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Valder Elias Rocha Ferreira, CPF nº 005.699.283-11- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 34aa5b60845395c63ceb881e984c2da9*

**EXTRATO DE CONTRATO 114/2021/PML/MA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 114/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: V. E. ROCHA FERREIRA,** situada na Rua Doutor Anerão Walter Coutinho, 1260, Sala A, Santa Isabel - Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.045/0001-60. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material permanente: Valor Total R\$ 3.744,96 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0017.1-015 - Obras e Equipamentos e Veículos para o Sistema de Atendimento de Saúde. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Valder Elias Rocha Ferreira, CPF nº 005.699.283-11- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4cf901b054685064b7494eda02f48c2f

**LEI Nº. 016 DE 2009. INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LORETO-MA, O DIA DO EVANGÉLICO.**

LEI Nº 016/2009

Institui no âmbito do Município de Loreto-MA, o dia do evangélico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Loreto, o “Dia do Evangélico”, que será comemorado no Dia 20 de Outubro, o qual passará a constar no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

Art. 2º. Na data referida no art. 1º será feriado religioso municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de setembro de 2009.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI
Código identificador: 11e5895cafc1eeac58653beb639c48a0

PORTARIA Nº 364/2021 - GAB-PML

PORTARIA Nº 364/2021 - GAB-PML

Designa o funcionário MURILO GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Loreto/MA.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor MURILO GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº. 034.878.383-38, RG Nº 478710574 SSP/SP, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município. Sendo o responsável supracitado detentor do Cargo em Comissão de **Diretor de Receita e Fiscalização do Município de Loreto/MA (CC6)**, com a data de admissão 01/03/2021, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças de Loreto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: e0702b10c592eddbeabc51dc7cc40a2d

PORTARIA Nº 365/2021 - GAB-PML

PORTARIA Nº 365/2021 - GAB-PML

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a servidora **ALYNE CELSA COSTA MARTINS MILHOMEM**, inscrita no CPF nº 659.961.193-15, Agente Administrativo para desempenhar suas atividades junto a Comarca de Loreto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 2e7d14bc8ff182624bfb1c4dd1be5fa3

PORTARIA Nº 366/2021 - GAB-PML

PORTARIA Nº 366/2021 - GAB-PML

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o servidor WANDERLAN SILVA GUIMARÃES, inscrita no CPF nº 859.775.433-87, Agente Administrativo para desempenhar suas atividades junto a Comarca de Loreto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 7480af81cc20e5da8e424fd524cdccdd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 231-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a servidor, Sr. **JOSÉ GARIBALDI FERRAZ DE SOUSA II**, Vice Prefeito, a ausentar-se do Município, nos dias 18, 19, 20 e 21/10/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 017/2021-GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: f2bb33c5d22fc9b1cb9b2fbed5b72a10

PORTARIA Nº 232-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **CARLOS WENNISON PEREIRA LUCENA**, Assessor de Comunicação, a ausentar-se do Município, nos dias 18, 19, 20 e 21/10/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 018/2021-GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: f1eef4f4c5de5edf14341109c6198423

PORTARIA Nº 233-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **NILTON PAIXÃO GOMES**, Assessor de Articulação Política e Relações Institucionais, a ausentar-se do Município, nos dias 18, 19, 20 e 21/10/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 019/2021-GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: a8a2a268315626c88635039de882beda

PORTARIA Nº 234-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de

Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, Conselheiro Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21, 22 E 23/10/2021, para a capital do Estado São Luís, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 026/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 70f70918b6851c4ccb484b36dadcd1da4

PORTARIA Nº 235-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **WERLYS CARVALHO DE BRITO, Conselheiro Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21, 22 E 23/10/2021, para a capital do Estado São Luís, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 027/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 407d25d092ed54cb2a430d95b6f96ca4

PORTARIA Nº 236-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 236-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sr. **BARTÍRIA DA SILVA LEÃO, Conselheira Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21, 22 E 23/10/2021, para a capital do Estado São Luís, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 028/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES

ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 66e030edb7c7a95e27a320b88f362ca7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA E CONTRA RAZÕES IMPETRADA PELA W B EMPREENDEMENTOS EIRELI

PROCESSO Nº 134/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DIGNAS COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, NOS POVOADOS: SOBRADINHO, QUADRA 10 DE AGOSTO, DIVINÉIA, CHICO DOS REIS E LAGOA NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

RECORRENTE: L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.908.786/0001-33, estabelecida na cidade de São Luís, Maranhão, com seu endereço localizado na rua José Sarney, nº 282, Bairro: Retiro Natal, Cep: 65.031-125
IMPUGNANTE: W B EMPREENDEMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.612.392/0001-07, sediada na Av. Castelo Branco, Nº 148, São Francisco, Edf. Comercial Castelo Branco, Sala 111, CEP 65076090, São Luís /MA

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10. do edital é claro: “Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.”

O Recurso Administrativo bem como suas contra-razões foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise da alegação da recorrente.

1. L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, alega que:

“Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a referida decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa W B EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07, HABILITADA, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital, vejamos: 4.5.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio e no âmbito federal, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, bem como a execução patrimonial dos sócios, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes. Portanto, deve-se chamar a atenção dos julgadores ao fato de que, a empresa W B EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07 apresentou como sendo a Certidão de Falência e Concordata de âmbito federal, a Certidão de “Nada Consta” do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, sendo que a referida Certidão segundo pode ser verificado através da PORTARIA CONJUNTA 65 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, do TJDF (em anexo), no seu Art. 2º diz: Art. 2º A Certidão Judicial de Distribuição, válida em todo o território nacional, identifica os termos circunstanciados, os inquiridos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária. Verifica-se que a referida certidão tem validade em todo Território nacional, como todas emitidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros sendo que em seu próprio site no link [/www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais\[1\]frequentes/certidao-nada-consta](http://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais[1]frequentes/certidao-nada-consta) (em anexo), item 24, o TJDF diz: 24. As certidões emitidas pelo TJDF englobam processos distribuídos em todo o território nacional? Não. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não é um órgão superior e sua competência é apenas o Distrito Federal, equiparando-se a um Tribunal Estadual. Portanto, as certidões expedidas pelo TJDF possuem abrangência apenas para sua área de atuação, ou seja, refletem os processos do Distrito Federal, não incluindo os demais processos de âmbito nacional.

A Certidão referida deve ser solicitada nos Tribunais Regionais Federais, da sede do licitante ou de seu domicílio. Desta forma, a referida decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a empresa W B EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07, HABILITADA na presente TOMADA DE PREÇOS. Sendo que outras empresas, foram pelo mesmo motivo INABILITADAS. por não terem apresentado o referido documento conforme especificações solicitadas no Edital. Ora Ilustres Julgadores!!! Como pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento? Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, INABILITANDO a empresa W B EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07.”

Na impugnação a empresa W B EMPREENDEMENTOS EIRELI contra argumenta:

“A Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, querendo desconsiderar as Leis e os princípios basilares que regem a Administração Pública.

Em síntese, como fundamento da pretensão de reforma da decisão, o representante legal alega que foi apresentado como sendo a Certidão de Falência e Concordata de âmbito federal, a Certidão de “Nada Consta” do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT.

Afora tais argumentos, requer a procedência de sua pretensão para o fim de ser reformada a decisão que declarou habilitada a Impugnante.

De acordo com o item 4.5.2., alínea b do edital foi solicitado a apresentação da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial no âmbito federal:

4.5.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio e no âmbito federal, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, bem como a execução patrimonial dos sócios, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

Toda a documentação solicitada no edital, assim como a Certidão de Falência no âmbito federal foram devidamente emitidas e apresentadas pela empresa W B EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme verifica-se abaixo, sendo todos os documentos do processo solicitados à CPL de Pedro do Rosário:

O art. 3º da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O artigo supracitado define a finalidade primordial da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa segundo o interesse público, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei.

A Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso cabe ressaltar particularmente a da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação esta estabelecida no art.41, *caput*, da Lei Geral das Licitações, Lei 8.666/93 que faz do edital a lei interna de cada licitação.

Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos de habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Conforme dispõe o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Sendo assim, todos os documentos foram apresentados conforme solicitado no Edital.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

É princípio básico da etapa de habilitação jurídica em um processo licitatório que os documentos apresentados proponente estejam de acordo com o solicitado no instrumento convocatório e do contrato a ser firmado, sendo assim, acertadamente a Comissão Permanente de Licitação, habilitou a impugnante, devendo manter a sua decisão.”

A impugnante **W B EMPREENDIMENTOS EIRELI** conforme já informado em decisão apresentou a Certidão de Falência em âmbito federal, a qual é a emitida pelo TJDFT, em seu site institucional.

Caso a empresa recorrente tenha dúvidas a mesma poderá consultar o site emitente para esclarecer qualquer dúvida quanto a veracidade da informação.

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, **mantendo habilitação da empresa W B EMPREENDIMENTOS EIRELI na Tomada de Preços nº 18/2021.**

2) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 21 de outubro de 2021 às 14:00h.

Pedro do Rosário-MA, 15 de outubro de 2021

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

Manter a **habilitação da empresa W B EMPREENDIMENTOS EIRELI na Tomada de Preços nº 18/2021.**

A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 21 de outubro de 2021 às 14:00h.

Pedro do Rosário-MA, 18 de outubro de 2021

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 651c6ce332c974f9e504910218dca4f3

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO 203/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): **CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI EPP CNJP 07.193.479/0001-79**, OBJETO: Prestação de serviços de construção da academia básica de saúde no Povoado Piçarreira. Recursos Orçamentário: **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS** 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0090 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA 15 451 0090 1024 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93** VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2021 a 08 de março de 2021. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021. Telson da Cruz de Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: cbb3601bb2d67ff37d725b3d2992e134

EXTRATO DE CONTRATO 2021302

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021203 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0410001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII - MA e a empresa A DE F DO NASCIMENTO EIRELI EPP CNPJ: 40.081.899/0001-39. OBJETO: prestação de serviços locação de aparelho e insumos necessários a prestação dos serviços de radiologia, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGENCIA: 13/10/2021 a 31/12/2021. 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Dispensa de Licitação nº 007/2021 SAÚDE, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis. Pio XII - MA, 13/10/2021. Secretaria Municipal de Saúde.

Pio XII - MA, 13 de outubro de 2021.

IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: aee10b8a150ffa7471fc1202b2081886

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

"Destitui em parte a Comissão do Concurso Público n.º 001/2020, nomeando novos membros para o exercício de tais funções e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de

Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Concurso Público n.º 001/2020 que estava suspenso em razão da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a atual administração assumiu em 1º de janeiro de 2021, com o andamento do concurso já suspenso, porém, consciente da necessidade de realização do certame sobretudo em razão de ter sido prolatada sentença nos autos nº **0801065-92.2020.8.10.0114**;

Considerando os efeitos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 na nomeação de cargos em concurso público até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o total comprometimento desta administração no cumprimento da legalidade dos atos administrativos, o que inclui o cumprimento das diretrizes da lei complementar federal acima citada, cujas nomeações só serão possíveis a partir de 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade do município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os municípios;

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da CF/88, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

CONSIDERANDO a pujante necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município de Riachão/MA e, portanto, a necessidade dos servidores do atual quadro se encontrarem em exercício de suas atividades para a efetiva averiguação da quantidade de vagas a serem disponibilizadas no certame.

DECRETA

Art.1º Ficam destituídos de suas respectivas designações, os membros titulares da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2020, quais sejam: Adailton Soares Botelho, como presidente, Francisco José Bandeira Coelho. Permanecendo o membro José Carlos Chaves Vieira.

Art.2º Em substituição aos membros e seguindo os parâmetros legais de composição, ficam nomeados os seguintes membros para prosseguimento dos atos da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2020:

I - Ariel Castro Rocha- Presidente - servidor municipal;

II - Saulo Rego Lima - Membro - servidor municipal;

III - José Carlos Chaves Vieira - Membro - servidor municipal.

Art.3º À Comissão ficam preservadas as atribuições de

acompanhamento, coordenação e organização do concurso público municipal, observando-se as normas contidas nas disposições anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 18 de outubro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 0a92b43e924a9e733b79c51d6716b519

PORTARIA Nº 565/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 565/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia presidente e membros da equipe de apoio da Comissão do Concurso Público Municipal.

O Prefeito do Município de Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor, **Ariel Castro Rocha**, matrícula nº 100229, portador do CPF nº 624.322.733-20 - para exercer a função de **Presidente** da Comissão do Concurso Público Municipal.

Art. 2º Nomear o senhor **Saulo Rego Lima**, matrícula nº 100588, portador do CPF nº 912.855.773-53 - para compor o quadro de **Membro** da Comissão do Concurso Público Municipal.

Art. 3º Nomear o senhor **José Carlos Chaves Vieira**, matrícula nº 100582, portador do CPF nº 601.720.291-04 - para compor o quadro de **Membro** da Comissão do Concurso Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: b514adadef233269082da08799f24990

PORTARIA Nº 566/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 566/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. RODRIGO GUIMARÃES SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0186696420015-SSP-MA, inscrito no CPF nº 61184034303, número de inscrição eleitoral nº 71258241180, residente na Rua Tiradentes, nº 267, Centro, Riachão/MA, do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.

Art. 2º- Essa portaria retroage seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2021.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 7e8d6353cc009415cefde96f115b0ac1

PORTARIA Nº 567/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 567/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. RODRIGO GUIMARÃES SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0186696420015-SSP-MA, inscrito no CPF nº 61184034303, número de inscrição eleitoral nº 71258241180, residente na Rua Tiradentes, nº 267, Centro, Riachão/MA, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 67d2619598bd32621a0f77004ec2fdc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 294/2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025- PPA

LEI Nº 294/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025. PPA

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ribamar Fiquene, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

- a. diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o

programa proposto;

- a. indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

- I. - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

- I. - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes

de recursos oriundas:

- a. do Orçamento fiscal e da seguridade social;
- a. do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com

direito a voto; e

- a. das demais fontes;
- I. - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior

comparado com o índice

final previsto;

- I. - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. - efetuar a alteração de indicadores de programas;
- I. - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 419f8f47d1c1b98a9da70606bbdf46ec

LEI Nº 295/2021 - SOBRE O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI

LEI Nº 295, 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR, Estado do Maranhão, Cociflan Silva do Amarante no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O transporte individual de passageiros por táxi constitui serviço de utilidade pública, que reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que forem expedidos pelo órgão gestor do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O direito à exploração de serviços de táxi

será outorgado pelo Poder Público Municipal aos interessados, em regime de autorização, respeitando a forma, as exigências e os limites desta Lei.

Art. 2º Ao Poder Público local cabe exercer a fiscalização em caso de prestação irregular ou exercício ilegal do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por veículo automotor não licenciado.

Art. 3º O poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Infraestrutura de equipamentos e recursos humanos necessários à fiscalização dos serviços tratados nesta Lei.

Art. 4º O serviço de táxi, descrito no art. 1º, se caracteriza pela utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiro, com capacidade de, no máximo, sete ocupantes, para o exercício de transporte individual remunerado de passageiro cuja formação de preços seja medida por elementos taximétricos, taxímetro de qualquer natureza ou tabela taximétrica.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por taxímetro qualquer meio tecnológico, analógico ou digital que gere a precificação de serviço de transporte individual com base na distância percorrida, tempo parado no trânsito versus custos da operação, combinados ou individualmente considerados, ainda que promova tal precificação de modo prévio, por instrumentos de geolocalização ou meio semelhante, baseado em informações de trânsito obtidas em tempo real ou não, online ou offline.

§ 2º Entende-se por tabela taximétrica a estimativa de precificação de um ponto georeferenciado a outro desta Cidade, que tenha tomado por base os mesmos ou parte dos elementos de taximetria descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º Tanto a tabela taximétrica quanto o preço medido por taxímetro devem ser definidos de modo padronizado pela autoridade de transporte, observadas as diferenças de custos para cada modalidade de serviços de táxi constantes do art. 5º desta Lei, sendo vedada a incidência de preço de ocasião ou precificação dinâmica, bem como o desconto ou oferta estranha ao serviço de transporte individual, em todos os casos, por parte do prestador de serviço.

§ 4º A formação de preços deverá ser baseada em estudos técnicos, devendo ser ouvidas as entidades de representação, constituídas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, sendo vedada qualquer cobrança diversa do estabelecido pela autoridade de transporte.

Art. 5º O serviço de táxi é atividade exclusiva de taxista e poderá ser exercido nas seguintes condições:

I - Serviço de táxi comum;

II - Serviço de táxi executivo ou especial; e

III - Serviço de táxi turístico.

Art. 6º No território do Município de Ribamar Fiquene, além das previstas na legislação federal, são prerrogativas exclusivas dos profissionais taxistas regularmente licenciados pela autoridade de transporte municipal:

I - A realização de contrato de transporte individual remunerado de passageiros com precificação baseada em custo, tempo parado e quilometragem, combinados ou não, apurados através de taxímetro físico, virtual online ou não, bem como por tabela taximétrica;

II - A realização de contrato instantâneo de prestação de serviço remunerado de transporte individual de passageiros, ainda que vinculado a um contrato principal que implique cadastramento prévio para contratação futura, cobrada por cada demanda;

III - a oferta de serviços remunerados de transporte individual de passageiros ao público, indistinto ou não;

IV - Observadas as restrições de parada, o posicionamento de veículo em espaço público ou privado gerador de demanda para serviço de transporte individual remunerado de passageiro, reservado ou não para este fim, visando a aguardar a chamada ou angariar cliente; e

V - Anúncios do serviço de táxi no próprio veículo, bem como a utilização de elemento que permita a identificação por público indistinto.

Art. 7º É obrigatória a implantação de Ponto de Serviço de Táxi, em:

I - Aeroporto;

II - Rodoviária;

III - Hotel;

IV - Shopping center;

V - Condomínio de grande porte;

VI - Centro comercial;

VII - Supermercado;

VIII - Casa de show;

IX - Hospital; e

IX - Eventos.

Parágrafo único. É de estrita competência municipal a designação, implantação e controle de áreas públicas e privadas para pontos de táxi.

Art. 9º A outorga do serviço de táxi é conferida mediante termo de autorização, instrumento jurídico que atesta o direito do interessado a explorá-lo, desde que atenda aos requisitos desta Lei, estabelecendo também o seu Ponto de Estacionamento.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mais de uma autorização por pessoa.

Art. 10 A atividade profissional de que trata a Lei federal nº 12.468/2011, no território municipal, somente poderá ser licenciada a pessoas físicas, que deverão possuir os seguintes requisitos:

I - Formação básica de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 12.468/2011;

II - Será exercida por profissional que tenha experiência mínima, comprovada, de dois anos de direção de veículo automotor;

III - Possua veículo compatível com as exigências municipais e atenda ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.468/2011;

§ 1º O serviço de táxi poderá ser realizado através de motorista auxiliar até a conclusão do processo administrativo de benefício.

§ 2º O taxista titular, quando temporariamente sem o veículo, poderá operar no veículo de outro taxista, bastando manter no vidro as duas licenças.

§3º A idade máxima dos veículos empregados no Serviço de Táxi será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação, devendo o autorizado adequar-se em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 São deveres do profissional taxista:

I - Atender ao cliente com presteza e polidez;

II - Trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - Obedecer a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação estadual e municipal; e

§ 1º O veículo automotor a ser utilizado na prestação deste serviço deverá ter obrigatoriamente afixado, em seu interior, adesivo contendo os deveres do profissional taxista elencados nos incisos deste artigo e o telefone do órgão municipal competente ao recebimento de denúncias e reclamações.

§ 2º Fica o profissional taxista sujeito às seguintes penalidades pelo não cumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos deste artigo, escalonados em grau leve, médio, grave e gravíssimo que se seguem respectivamente:

I - Advertência;

II - Suspensão do Registro de Auxiliar de Transporte - RATR do infrator por tempo determinado;

III - Multas gradativas;

IV - Cassação das licenças, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 O exercício da atividade de motorista auxiliar é estágio de verificação, pelo Município, da aptidão para atribuição de

novas licenças ou realocação de licenças descontinuadas, cassadas ou revogadas.

§ 1º A autoridade de transporte deverá publicar em seu site, se existir, a relação sempre atualizada de taxistas titulares licenciados, com nome e dados do veículo, a relação de novas licenças, licenças descontinuadas, cassadas ou revogadas, bem como a ordem de classificação de auxiliares aptos a obter tais licenças.

§ 2º A ordem de classificação dos auxiliares aptos a receber as licenças de que trata o § 1º deste artigo deverá considerar o maior tempo total de operação contínua ou não e o menor número de reclamações procedentes, sendo critério de desempate possuir curso de qualidade no atendimento ao cliente e, quando implantado, melhor avaliação através de aplicativos.

§ 3º A operação com motorista auxiliar poderá ser realizada em regime de colaboração, locação ou por meio de empregado, limitada a dois auxiliares por veículo.

Art. 13 É livre a operação de qualquer empresa que vise a implementação de tecnologia para conectar clientes aos profissionais taxistas licenciados pelo Município, devendo, entretanto, possuir registro junto ao órgão municipal competente e fornecer dados de interesse da autoridade pública, em especial os referentes às classificações positivas e reclamações de cliente do serviço de táxi.

§ 1º A realização de contratos de agenciamento e gestão dos meios de pagamento do serviço de táxi prestado pelo taxista, não se confunde com a própria prestação do serviço de táxi.

§ 2º Não se alteram as características descritas no § 1º deste artigo o fato de prévio cadastramento dos contratantes ou caráter não eventual dos contratos de agenciamento.

§ 3º É permitido o compartilhamento de corridas de táxis quando a chamada for por meio eletrônico, desde que comprove a prévia concordância do cliente, sendo vedada cobrança adicional.

Art. 14 O motorista auxiliar, devidamente cadastrado para operar em veículo automotor em transporte individual remunerado de passageiro, fica dispensado de novo cadastramento como motorista auxiliar quando da troca de veículo, bastando para tal a comunicação ao órgão competente.

Parágrafo único. O ato de comunicação da troca de veículo de que trata o caput deverá conter as informações de especificação do veículo automotor bem como a qualificação do titular do veículo.

Art. 15 O número máximo de veículo licenciado para operação de serviço de transporte individual remunerado de passageiro deverá seguir a proporcionalidade de um veículo para cada quinhentos habitantes.

Art. 16 A autoridade de transporte deverá promover ações que visem a aumentar a qualidade do serviço de táxi e veículos, bem como a constante atualização profissional e tecnológica dos serviços, devendo as entidades aglutinadoras ser catalisadoras destas ações e colaboradoras de sua efetiva implementação.

Art. 17 Os taxistas que se organizarem em pessoa jurídica que lhes dará suporte deverão requerer registro prévio como entidade aglutinadora, sendo vedado ao Município estabelecer condições, como capital mínimo e número mínimo de integrantes em desacordo com a lei que regulamenta o tipo societário da entidade ou vedar a identificação ou colocação de publicidade da própria entidade nos veículos.

Art. 18 O taxista que apresentar projeto de operação em veículo adaptado ao transporte de pessoa com necessidade especial, organizado em pessoa jurídica, poderá operar com tal veículo, bem como tarifa compatível com os custos da operação.

Art. 19 A operação de qualquer espécie de serviço de transporte individual remunerado de passageiro sem prévia autorização ou licença, implicará penalidades previstas nesta Lei, incorrendo nas mesmas penas a pessoa física ou jurídica que agenciar, fomentar ou viabilizar o transporte irregular, por qualquer meio.

Parágrafo único. A operação descrita no caput, exercida sem o prévio licenciamento ou autorização da autoridade de transporte de que trata esta Lei, bem como o seu fomento, divulgação, intermediação ou viabilização por qualquer meio implicará infração contra a mobilidade urbana e estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Quando cometido por pessoa jurídica, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração cometida; e

II - Quando cometido por pessoas físicas, multa de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) e apreensão do veículo.

Art. 20 Serão cassadas as autorizações dos veículos táxi que completarem quatro anos sem a devida e completa legalização.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para que o veículo táxi que se encontre há mais de dois anos sem a devida e completa legalização possa se adequar aos ditames desta Lei.

Art. 21 A autoridade de transporte deverá unificar os procedimentos de vistoria e simplificar os processos de permuta, aplicando tecnologia no processo para que seja ágil e não demore mais do que três dias úteis.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Ribamar Fiquene a celebrar convênio com o Governo do Estado do Maranhão para realização da unificação, simplificação, aplicação tecnológica e prazo versados no caput.

Art. 22 Fica reservada aos taxistas uma vaga no Conselho Municipal de Transportes, devendo a indicação ser realizada pelas entidades de representação, constituídas na forma do art. 9º da Lei nº 12.468/2011.

Art. 23 A autoridade de transporte deverá liberar, em sessenta dias, todas as licenças objeto de cassação, revogação descontinuada, atribuída ao profissional taxista auxiliar na forma desta Lei.

Art. 24 O reajuste da tarifa taximétrica ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada ano.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a autoridade de trânsito cento e oitenta dias para promover as adaptações normativas necessárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, aos 18 (dezoito) de outubro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 9d5e58341908db413cb06d93815d9641

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021-PMR

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Turísticas, para Município de Rosário/MA, conforme especificações constantes no Edital de regência e seus anexos.

A CPL, após detida análise, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita sob CNPJ Nº 03.785.719/0001-73;

ZORF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 11.465.893/0001-67;

HT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.404.096/0001-23;

ITAQUI CONCRETO E ASFALTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.145.597/0001-72;

KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 07.564.580/0001-99;

JR CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.403.541/0001-42, habilitada COM RESSALVA, vez que apresentou a Certidão Negativa Municipal Positiva. Contudo, como a empresa está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), possui o benefício de comprovar sua regularidade fiscal de forma tardia, caso seja declarada vencedora do certame, nos termos do item 7.11, do Edital e Lei Complementar nº 123/2006.

E pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

CUMBIQUE CONSTRUÇÕES E COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 03.342.090/0001-97, por não apresentar o Atestado Operacional em nome da licitante, deixando de atender o item 7.2.3, letra a); também não apresentou a Garantia de Participação de Licitação, descumprindo o item 7.2.4, letra a); bem como deixou de apresentar o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital.

J. O. DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.487.614/0001-99, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual Vencida para o dia de abertura do envelope de habilitação, descumprindo o item 7.2.2, letra d); apresentou de forma irregular o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b); apresentou de forma irregular - fora da validade - as Certidões de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos, através de certidão de registro de pessoa jurídica e certidão de registro de pessoa física, descumprindo o disposto no item 7.2.3, letra c), todos do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

N J SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 00.074.332/0001-10, não apresentou o Atestado Operacional em nome da licitante, deixando de atender o item 7.2.3, letra a); também não apresentou a Garantia de Participação de Licitação, descumprindo o item 7.2.4, letra a); bem como deixou de apresentar o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital da TP nº 06/2021.

CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.166.662/0001-00, apresentou sua Certidão de FGTS com data de validade vencida (20.08.2021), como a empresa estar enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) a mesma possui o benefício de apresentar sua regularidade fiscal tardia, caso seja declarado vencedor, nos termos do item 7.11, do Edital e Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, não juntou aos autos de sua habilitação o Atestado Operacional em nome da licitante, deixando de atender o item 7.2.3, letra a); bem como deixou de apresentar o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação.

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.791.171/0001-08, deixou de apresentar o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

E. O. LESSA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.670/0001-87, deixou de apresentar o Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito sob o CNPJ nº 19.541.608/0001-51, não juntou aos autos de sua habilitação o Atestado Operacional em nome da licitante, deixando de atender o item 7.2.3, letra a); e não apresentou seu Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 09.179.350/0001-31, não apresentou seu Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.609.330/0001-77, deixou de apresentar seu Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra, descumprindo a exigência estabelecida no item 7.2.3, letra b), do Edital de Licitação da TP nº 06/2021.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados, sendo que a partir da data desta publicação abre-se o prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Destarte, cientificamos que a eventual interposição de recurso em desfavor da presente decisão será comunicada aos demais licitantes, a fim de que, havendo interesse, apresentem contrarrazões, conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Rosário - MA, 13 de Outubro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: af8ef560367a4bb5ce49b882a53537df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 070/2021. DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o dia Municipal dos Agentes de Saúde e Endemias do Município de Santa Filomena do Maranhão -MA dá

**LEI MUNICIPAL Nº 070/2021 INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO**

outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a câmara aprovou Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o dia municipal dos Agentes de Saúde e Endemias, a ser comemorado no 4º dia do mês de Outubro.

Art.2º - Essa data passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art.3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias", realizando palestras, seminários, painéis, e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Será considerado ponto facultativo para o exercício de suas funções, o 1º dia útil após o dia quatro de outubro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: db96823a8fd439d440e276b97502aa03*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO COORDENADORA DA POLITICA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 204/GB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n. 043/2017 de 24 de Abril de 2017. Dispõe sobre alteração do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **RAILA SOUSA LIMA, CPF: 062345993-03**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)**, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: fcdabebcd52ad44912478127cfc6702a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA Nº 17/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 28/05/2021, na página 46, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê:

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 (sete) meses.

Leia-se:

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 (sete) parcelas.

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de outubro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 5df21dde600df0661510805833b99e4e*

LEI Nº 062/2021 - PPA 2022/2025

LEI Nº 062/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2022 estarão de conformidade ao já estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não

requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fará audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano para avaliar os resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 24 de setembro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: f5e3a2fffb6c269cb467581d2d645434

LEI Nº 063/2021 LOA 2022

LEI No 063/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 do Município de São Domingos Azeitão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Domingos, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.491.500,00 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento:

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES. R\$ 53.858.300,00
Receita Tributária R\$ 1.628.550,00
Receita de Contribuição R\$ 350.000,00
Receita Patrimonial R\$ 80.000,00
Transferências Correntes R\$ 51.584.550,00
Outras Receitas Correntes R\$ 215.200,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 8.860.000,00
Alienação de Bens. R\$ 10.000,00
Transferência de Capital R\$ 8.850.000,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS R\$ 62.718.300,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE. R\$ 5.226.800,00-

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 57.491.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações

Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO. R\$ 7.632.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.034.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 300.000,00
SAÚDE R\$ 11.400.550,00
EDUCAÇÃO R\$ 19.558.450,00
CULTURA. R\$ 776.000,00
URBANISMO R\$ 9.737.000,00
HABITAÇÃO R\$ 890.000,00
SANEAMENTO R\$ 926.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 459.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 2.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 922.000,00
TRANSPORTE R\$ 565.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 32.978.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 16.486.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 16.491.700,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 24.513.000,00
INVESTIMENTOS. R\$ 23.213.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.200.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 5.050.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 4.068.450,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 817.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.708.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 13.015.000,00
Sec. Agricultura R\$ 671.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.421.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 1.215.500,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.583.000,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 637.000,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.490.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 3.000,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

Art. 4º - Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, a saber; especificados a seguir:

I. O Orçamento Fiscal e será realizado segundo as classificações funcional programática, categoria

econômica e institucionais, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO. R\$ 7.632.500,00
SAÚDE R\$ 11.400.550,00
EDUCAÇÃO R\$ 19.558.450,00
CULTURA. R\$ 776.000,00
URBANISMO R\$ 9.737.000,00
HABITACAO R\$ 890.000,00
SANEAMENTO R\$ 926.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 459.000,00
COMÉRCIO E SERVICOS R\$ 2.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 922.000,00
TRANSPORTE R\$ 565.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.557.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 31.507.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 15.835.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 15.671.700,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 24.050.000,00
INVESTIMENTOS. R\$ 23.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.557.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.200.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 4.150.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 4.068.450,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 817.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.314.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 13.015.000,00
Sec. Agricultura R\$ 671.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.421.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 1.215.500,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.583.000,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 0,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.490.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 0,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.557.500,00

I. O Orçamento de Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcional programática, categorias econômica e institucionais a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.034.000,00

PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 300.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 1.934.000,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.471.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 651.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 820.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 463.000,00
INVESTIMENTOS R\$ 13.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 450.000,00
TOTAL R\$ 1.934.000,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 0,00
Gabinete do Prefeito R\$ 0,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 900.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 0,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 0,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 394.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 0,00
Sec. Agricultura R\$ 0,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 0,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 0,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 0,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 637.000,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 0,00
Fundo Municipal. Criança e do Adolescente R\$ 3.000,00
Reserva de Contingência R\$ 0,00
TOTAL R\$ 1.934.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Marco de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita

líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Atr. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, 24 de setembro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b3794e370216fc72ac691c819bb1679b

LEI Nº 061/2021

LEI No 061/2021

Aprova a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece a estrutura organizacional do Município de São Domingos do Azeitão, bem como seus anexos, que passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão, fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - A administração pública municipal de São Domingos do Azeitão, obedecerá os Princípios Constitucionais, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do Art.158 da Constituição Estadual e os princípios constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A administração direta é o conjunto de órgãos que integram o município, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, aos quais é atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades do Município.

Parágrafo Único. A administração pública municipal é ao mesmo tempo titular e executora do serviço público.

Art. 4º - Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º - Agente político é aquele ao qual incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público, que caracterizadamente tem funções de direção e orientação estabelecida na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, são Servidores Públicos aqueles legalmente investidos em cargos públicos de provimento efeito ou de provimento em comissão.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de secretário(a), prefeito(a) e vice prefeito(a) tem direito as mesmas vantagens como os demais cargos servidores comissionados, sendo assegurado o direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio, bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com o terço constitucional.

Art. 7º - Contratado por tempo determinado é aquele servidor que exerce função pública, de caráter temporário, de relevante interesse público, previsto em lei específica.

Art. 8º - Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta e indireta, ocupado por servidor público, com funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

Art. 9º - Cargo comissionado ou de confiança são de ocupação transitória, previstos na presente lei.

Art. 10 - Nomeação é o ato administrativo revestido de formalidade que materializa o provimento originário.

Art. 11 - Exoneração é o ato administrativo revestido de formalidade que dispensa o servidor por interesse deste ou da administração, não havendo qualquer conotação de sentido punitivo.

Art. 12 - Decreto são atos administrativos da competência exclusiva do chefe do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresse, explícito ou implícito pela legislação.

Art. 13 - Portarias são atos administrativos internos pelos quais são nomeados os servidores, bem como expedidos pelos chefes de órgãos, repartições ou serviços, com determinações gerais ou especiais aos seus subordinados, ou para designação de servidores para funções e/ou cargos secundários.

§1º - Por Portaria também se iniciam sindicância e processos administrativos.

§2º - As portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da administração pública.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. - Para efeitos desta lei, a estrutura organizacional do Município de São Domingos do Azeitão, gerida pelo Poder Executivo Municipal, fica constituída a partir da data de vigência estabelecida nesta Lei, com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgãos de assessoramento direto e imediato:
 - a. Gabinete do Prefeito;
 - b. Procuradoria Geral do Município;
 - c. Assessoria Jurídica
 - d. Contadoria;
 - e. Controladoria Geral do Município;
 - f. Comissão Permanente de Licitação;
 - g. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - h. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos;
 - i. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - j. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
 - k. Secretaria Municipal de Educação;

- l. Secretaria Municipal de Saúde;
- m. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- o. Secretaria Municipal da Mulher;
- p. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CAPÍTULO II DO GABINETE DE PREFEITO

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, cujo âmbito da ação compreende o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na organização da agenda, com atuação no setor político, na área de planejamento estratégico e operacional, em conjunto com as secretarias Municipais e também na manutenção do relacionamento com o Poder Legislativo, além do processamento das audiências, no atendimento ao público, e no atendimento pessoal e direto ao Prefeito Municipal.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes órgãos gestores e de assessoramento:

- I. Chefia de Gabinete
- II. Assessoria Jurídica
- III. Controladoria Geral do Município
- IV. Comissão Permanente de Licitação
- V. Procuradoria Geral do Município
- VI. Contadoria

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 17 - A Chefia de Gabinete é um órgão de gestão, representação e assessoramento direto e imediato do Chefe do Executivo, que coordena todo o funcionamento do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: O titular da Unidade Administrativa de que trata o caput deste artigo, é o Chefe de Gabinete, com status e subsídios equivalentes ao de Secretário Municipal, assessorado pelo coordenador de assuntos político-administrativos.

Art. 18 - A Chefia de Gabinete atuará com a seguinte organização funcional:

- Departamento de Comunicação Social

Art. 19 - O Departamento de Comunicação Social é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência do setor de comunicação social, compreendendo as relações públicas e a divulgação do município, competindo-lhe especialmente:

- I. Assistir diretamente ao Prefeito na sua representação civil;
- II. Coordenar suas relações públicas com a imprensa, com autoridades civis, políticas, eclesiásticas e militares;
- III. Redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;
- IV. Articular a promoção e divulgação das realizações do Executivo Municipal;
- V. coordenar a utilização de material fotográfico, fonográfico e histórico publicitário de interesse do município, bem como manter seu arquivo, com vistas a preservação da memória municipal;
- VI. Promover, executar e coordenar o cerimonial público em suas efemérides cívicas de âmbito nacional, estadual e municipal;

- VII. Assessorar o Prefeito nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;
- VIII. Fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Prefeito Municipal e coordenar as providências com ela relacionados;
- IX. Acompanhar e assessorar o Prefeito nas suas relações com instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, associações de moradores e de bairros, sindicatos e outros, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o Executivo Municipal;
- X. Submeter ao prefeito estudos e propostas de sua iniciativa, visando melhorar o intercâmbio de interesse entre os municípios e a Prefeitura;
- XI. Sesempenhar as demais atividades correlatas, ou que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20 - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento direto e imediato do Chefe do Executivo, criado para o cumprimento de atividades de caráter técnico-jurídicos.

SEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21 - A Controladoria Geral do Município de São Domingos do Azeitão tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e de recursos humano, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, na avaliação dos resultados obtidos pela Administração e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e apoiando o controle externo na sua missão institucional.

Parágrafo Único - Os controles dos atos da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 22 - A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Controladoria Geral;

Art. 23 - A Controladoria Geral do Município em razão do poder/dever de autotutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os de seus agentes compete:

- I. Assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;
- II. Exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;
- III. Promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;
- IV. Organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;
- V. Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

- VI. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;
- VII. Controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;
- VIII. Administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito;

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 24 - À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I. Assegurar a execução das aquisições de bens e serviços do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pela Lei de Licitações vigente, incumbindo-lhe, em nível de execução, proceder com as fases específicas de realização dos certames;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo de informações de aquisições e contratações de fornecedores e prestadores de serviços;
- III. Assessorar os secretários municipais no planejamento das aquisições e contratações de serviços;
- IV. Coordenar e manter organizado o Cadastro Único de Fornecedores Municipais;
- V. Assessorar no controle, acompanhamento e avaliação do desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

Art. 25 - A Controladoria Geral poderá complementar as normas que se fizerem necessárias através de Instruções Normativas.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal cujo âmbito de ação compreende a representação e defesa judicial e extrajudicial do município, e a assistência jurídica aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.

Parágrafo Único: O titular do órgão administrativo de que trata o caput, é o Procurador Geral do Município, obrigatoriamente um profissional da área jurídica, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 27 - A Procuradoria Geral do Município é constituída por:

- I. Procurador-Geral do Município;

SEÇÃO VI DA CONTADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - A Contadoria do Município é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O titular do órgão administrativo de que trata o caput, é o Contador do Município, profissional da área contábil, devidamente inscrito na CRC - Concelho Regional de Contabilidade.

Art. 29 - São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Contador do Município:

Art. 30 - São atribuições básicas do contador do município: Exercer a coordenação da Contadoria do Município de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;

- I. Promover reuniões com os servidores para a coordenação das atividades operacionais;
- II. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras;
- IV. Avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e contábil;
- V. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- VI. Coordenar as ações relativas a operações de créditos, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;
- VIII. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- IX. Substituir ou representar o Secretário da Fazenda nas ausências e impedimentos legais, quando indicado ou designado; e
- X. Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

CAPÍTULO III DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 31 - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar assessoria ao Vice-Prefeito em assuntos da administração pública municipal.

Art. 32 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I. Receber, estudar e instruir os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito;
- II. Prover meios administrativos necessários à atuação e à execução de outros serviços determinados pelo Vice-Prefeito;
- III. Transmitir e controlar as ordens emanadas pelo Vice-Prefeito para a execução de objetivos comuns ao Programa de Governo;
- IV. Planejar, organizar e coordenar as atividades inerentes ao gabinete do Vice-Prefeito em relação aos compromissos, recepção, estudo, e triagem do expediente recebido e expedido;
- V. Assessorar o Vice-Prefeito nas suas relações com os vários setores da comunidade, como no atendimento a municípios, associações de bairros, lideranças comunitárias, federações, parlamentares, autoridades, dirigentes e outros órgãos oficiais; e quanto a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a eficácia.
- VI. Outras competências correlatas que forem atribuídas ao Gabinete do Vice-Prefeito, mediante Decreto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E GESTÃO ECONÔMICA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, é o órgão de Administração Superior diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a administração de pessoal, de material, patrimônio e almoxarifado, tecnologia da Informação e serviços gerais do governo municipal, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento Imobiliário;
- III. Departamento de Pessoal;
- IV. Departamento de Material e Patrimônio;
- V. Departamento de Compras.

Art. 35 - O **Departamento Imobiliário** é a instância dentro da Secretaria, responsável por todas as ações ligadas ao Setor Imobiliário dentro do âmbito do município, tais como: implantação de loteamentos, alienação de imóveis municipais e expedição de escrituras.

Art. 36 - O **Departamento de Pessoal** é a instância dentro da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, responsável pela elaboração, publicação, controle e arquivamento de toda a documentação do funcionalismo público municipal, quais sejam: contratações, nomeações, demissões, licenças, férias, recessos, feriados, remanejamentos, cursos e treinamentos de capacitação profissional.

Art. 37 - O **Departamento de Material e Patrimônio** é a instância dentro da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, responsável pela manutenção e controle do almoxarifado da Prefeitura Municipal, bem como o controle e acompanhamento dos bens móveis, imóveis e semoventes, quais sejam: máquinas, veículos, equipamentos, prédios e terrenos pertencentes à municipalidade.

Art. 38 - O **Departamento de Compras** é a instância dentro da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, responsável pelo levantamento contínuo das necessidades de todas as unidades e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, pelas compras dos materiais e equipamentos elencados dentro dessas necessidades e pelo monitoramento de sua distribuição e uso. O Departamento de Compras funcionará em conjunto com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do caput deste Artigo a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social, cujas pastas tem autonomia administrativa e financeira.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Art. 39 - A **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** é o órgão de Administração Superior de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento institucional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a administração tributária, orçamentária, financeira e contábil.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Finanças, sempre que necessário editará Resoluções contendo diretrizes e procedimentos a serem adotados para dar celeridade aos processos financeiros.

Art. 41 - A Secretaria de Finanças, para o exercício de suas finalidades tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Tesouraria Municipal;
- III. Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

Art. 42 - A **Tesouraria Municipal** é a instância dentro da Secretaria com status superior ao dos Departamentos por sua ligação direta e simultânea com o Secretário e a Prefeitura Municipal, responsável por toda movimentação dos valores monetários da Prefeitura Municipal, excetuando-se aquelas efetuadas por fundos específicos que apontem outros gestores municipais como PAB, FUNDEB e outros afins, bem como o controle das contas bancárias e do movimento de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 43 - O **Departamento de Arrecadação e Fiscalização** é

a instância dentro da Secretaria responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas e multas, previstos no sistema tributário do município, bem como pela fiscalização e combate à sonegação dentro do âmbito da Administração Municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 44 - A **Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Urbanismo**, é o órgão de Administração Superior diretamente ligado ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a execução e manutenção das obras físicas da Prefeitura Municipal, quais sejam: construção de prédios, calçamento ou asfaltamento de vias públicas, abertura e conservação de estradas, reformas de obras físicas, melhoramentos urbanísticos, saneamento, iluminação pública, coleta de lixo, e ainda a proposição, execução e avaliação de todas as ações concernentes ao transporte e controle viário, pela coordenação, fiscalização e a implementação de ações voltadas para a habitação e urbanismo e tem por competência dentro da Administração Municipal.

Art. 45 - A **Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Urbanismo** atuará com a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Obras e Serviços;
- III. Departamento de Transportes.
- IV. Coordenação de Fiscalização Urbanística;

Art. 46 - O **Departamento de Obras e Serviços** é a instância responsável pela execução das ações próprias às atribuições gerais da Secretaria.

Art. 47 - O **Departamento de Transportes** é a instância responsável pela execução das ações próprias às atribuições do Setor.

Art. 48 - A **Coordenação de Fiscalização Urbanística** é a instância responsável pela execução das ações próprias às atribuições do Setor;

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Urbanismo, tem por competência:

- I. A promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;
- II. A promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte;
- III. A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;
- IV. A participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimentos em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas;
- V. A negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos;
- VI. O suporte técnico aos processos de licitações visando a elaboração de estudos, especificações de projetos de investimentos em infraestrutura e de obras de grande

- porte;
- VII. O acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamentos adequados dos convênios e contratos celebrados;
- VIII. O controle e a fiscalização das obras de infraestrutura de grande porte contratadas a terceiros;
- IX. A gestão e execução do processamento das licitações para a construção de obras públicas e serviços de engenharia;
- X. A promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, para a programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;
- XI. A construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos em geral;
- XII. A construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- XIII. A manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- XIV. A promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XV. O controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- XVI. O gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- XVII. A manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob responsabilidade da Secretaria;
- XVIII. Operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;
- XIX. A organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
- XX. A formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;
- XXI. A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referente a realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;
- XXII. A promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social;
- XXIII. A formulação de normas e instrumentos para regularização do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
- XXIV. O licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
- XXV. A coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
- XXVI. A vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;
- XXVII. A organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;
- XXVIII. A concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos e particulares;
- XXIX. O desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 50 - A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, é o órgão de Administração Superior cujo âmbito de ação compreende a execução e apoio às políticas públicas voltadas a atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer no Município, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administração dos espaços culturais mantidos pela municipalidade, bem como, a promoção do desenvolvimento do turismo. Desenvolver programas de integração e capacitação dos jovens, e o apoio às atividades esportivas e de lazer em parceria com outras secretarias municipais, outras esferas de governo e entidades não governamentais, incluindo a troca de apoio e experiência entre a Administração Municipal e as entidades desportivas.

Art. 51 - A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atuará com a estrutura funcional:

- I. Departamento de Cultura;
- II. Departamento de Turismo;
- III. Departamento de Esporte e Lazer;
- IV. Departamento de Apoio à juventude.

Art. 52 - O Departamento de Cultura, é instância dentro da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pelo estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica. Elaborar, coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais do município, bem como desenvolver políticas públicas culturais, intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e o potencial artístico da cidade. Além de promover a promoção da proteção e conservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal e o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Art. 53 - O Departamento de Turismo, é instância dentro da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda. Responsável pela articulação com todos os departamentos, diretorias e secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável

Art. 54 - O Departamento de Esporte e Lazer é a instância dentro da Secretaria, responsável pela oferta de apoio amplo e eficaz às práticas esportivas e de lazer dentro do município, inclusive com implantação e execução de programas de apoio direto aos desportistas, tanto dentro como fora do âmbito estudantil.

Art. 55 - O Departamento de Apoio à Juventude é a instância responsável por promover a melhoria das condições de vida dos jovens em geral, através de programas, projetos e ações que incluam os jovens no mercado de trabalho, garantam permanência e sucesso escolar e garantam atividades recreativas e o protagonismo juvenil na sociedade pela execução das ações próprias da Secretaria.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de Administração Superior, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA, programas de parceria com outras esferas de governo na ministração do ensino médio e educação superior, programas

de assistência e apoio ao educando, ações voltadas para a melhoria do ensino, treinamentos e cursos de formação continuada, capacitação dos educadores, e ainda as políticas públicas voltadas para a cultura, a arte, o folclore, o artesanato, incluindo a troca de apoio e experiência entre a administração municipal e as entidades culturais e artísticas.

Art. 57 - A Secretaria de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional:

- I. Coordenação de Educação Infantil;
- II. Coordenação de 1º ao 5º Ano (Séries Iniciais)
- III. Coordenação de 6º ao 9º Ano
- IV. Departamento de Merenda Escolar;
- V. Departamento de Desenvolvimento de Programas Educacionais;
- VI. Departamento Técnico Administrativo

Art. 58 - O **Coordenação de Educação Infantil** é a instância da Secretaria responsável por toda a estrutura física e organizacional do sistema municipal de ensino, especialmente a Educação Infantil, debater as questões e desenvolver ações que propiciem o atendimento qualificado às crianças atendidas, supervisionar as escolas de educação infantil, sejam da rede municipal ou conveniadas com o poder público para verificar quanto ao real cumprimento de suas finalidades, representando à competente autoridade em caso diverso, às providências cabíveis, bem como implementação do cumprimento das diretrizes e prioridades políticas governamentais previstas para a Secretaria.

Art. 59 - A **Coordenação de 1º ao 5º Ano (Séries Iniciais)**, é a instância da Secretaria responsável por pela estrutura organizacional do sistema municipal de ensino de 1º ao 5º Ano, Séries Iniciais. Debater as questões e desenvolver ações que propiciem o atendimento qualificado às crianças atendidas, coordenar as atividades escolas de 1º ao 5º Ano, com implementação e cumprimento das diretrizes e prioridades políticas governamentais previstas para a Secretaria.

Art. 60 - A **Coordenação de 6º ao 9º Ano (Séries Iniciais)**, é a instância da Secretaria responsável por pela estrutura organizacional do sistema municipal de ensino de 6º ao 9º Ano. Debater as questões e desenvolver ações que propiciem o atendimento qualificado às crianças atendidas, coordenar as atividades escolas de 6º ao 9º Ano, com implementação e cumprimento das diretrizes e prioridades políticas governamentais previstas para a Secretaria.

Art. 61 - O **Departamento de Desenvolvimento de Programas Educacionais** é a instância dentro da Secretaria responsável pela implantação e execução de programas municipais voltados para a melhoria da qualidade do ensino, bem como o apoio aos programas das demais esferas de governo e de entidades particulares, que sejam do interesse do sistema municipal de ensino.

Art. 62 - O **Departamento de Merenda Escolar** é a instância dentro da Secretaria responsável por todas as ações ligadas à alimentação escolar, desde a aplicação dos recursos até a fiscalização da distribuição e qualidade da merenda.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 63 - A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão da Administração Superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange, a saúde pública, a assistência médica, odontológica e ambulatorial, a vigilância sanitária e epidemiológica, e para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Saúde Pública;
- III. Departamento de Administração Hospitalar e

Ambulatorial;

- IV. Coordenação de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica);
- V. Coordenação de Saúde Bucal;
- VI. Coordenação de Atenção Básica;
- VII. Coordenação de Imunização;
- VIII. Coordenação do PSE (Programa de Saúde na Escola)

Art. 64 - O **Departamento de Saúde Pública** é a instância dentro da Secretaria responsável pela implementação e manutenção dos programas de saúde pública, como: PACS, ESF ou similares, bem como outros voltados para a prestação direta de serviços de saúde junto à população.

Art. 65 - O **Departamento de Administração Hospitalar e Ambulatorial** é a instância dentro da Secretaria responsável pela manutenção de toda a estrutura física e organizacional da rede de hospitais, centros de saúde, unidades básicas de saúde, ambulatorios e outras estruturas pertencentes ao sistema municipal de saúde.

Art. 66 - A **Coordenação Vigilância em Saúde**, é instâncias dentro da Secretaria responsáveis por todas as ações nas áreas específicas de Vigilância em Saúde, dentro do âmbito do município estando ligadas, dentro do que preceitua a legislação, aos órgãos afins e das outras esferas de Governo.

Art. 67 - A **Coordenação de Saúde Bucal**, é instâncias dentro da Secretaria responsáveis por todas as ações nas áreas específicas de Saúde Bucal, dentro do âmbito do município estando ligadas, dentro do que preceitua a legislação, aos órgãos afins e das outras esferas de Governo.

Art. 68 - A **Coordenação de Atenção Básica**, é instâncias dentro da Secretaria responsável por coordenar e acompanhar as políticas, os programas e as estratégias para e atenção fundamentais ao seu fortalecimento de ações de integração da atenção primária à saúde aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde;

Art. 69 - A **Coordenação de Imunização**, é instâncias dentro da Secretaria responsável por montar e supervisionar salas de vacinas do município, entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização, providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas, bem como coordenar campanhas de vacinação e fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde;

Art. 70 - A **Coordenação de Programa Saúde na Escola (PSE)**, é instâncias dentro da Secretaria responsável por montar e supervisionar as políticas de saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública, com estratégias de integração da saúde e educação.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71 - A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é o órgão da Administração Superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a promoção das políticas sociais de assistência, desenvolvimento e inclusão dos indivíduos, famílias, etnias, grupos e comunidades, que careçam dessas políticas para terem acesso à necessária ascensão social.

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional;

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Assistência Social;
- III. Departamento de Desenvolvimento de Programas Sociais.

Art. 73 - O Departamento de Assistência Social é a instância interna responsável pelas atividades gerais dentro do âmbito da Secretaria.

Art. 74 - O Departamento de Desenvolvimento de Programas Sociais é a instância dentro da Secretaria responsável pela implantação e execução de programas municipais voltados para a melhoria das políticas de assistência social, bem como o apoio aos programas sociais das demais esferas de governo e de entidades particulares, que sejam do interesse da Secretaria e Administração Municipal.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura é o órgão de Administração Superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange a proposição, execução e avaliação das políticas nos setores agropecuários, de pesca e aquicultura, desenvolvimento sustentável através da implantação de políticas de preservação ambiental e da política municipal de saneamento básico.

Art. 76 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional;

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário de Pesca e Aquicultura

Art. 77 - O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário de Pesca e Aquicultura é a instância dentro da Secretaria responsável pelos programas e ações ligadas à agricultura, pecuária, pesca e aquicultura, abrangendo o apoio geral ao agronegócio, à agricultura familiar e a implantação de políticas de Preservação Ambiental.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 78 - A Secretaria Municipal da Mulher é o órgão de Administração Superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cujo âmbito de ação abrange o planejamento e execução de ações de política de interesse específico da mulher, de forma articulada com os órgãos do Governo Federal, Estadual; elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da Mulher no âmbito do Município.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento da Mulher.

Art. 80 - O Departamento da Mulher é a instância dentro da Secretaria responsável pela proposição de medidas e atividades que visem a garantia dos Direitos da Mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art. 81 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais é a instância responsável por todas as ações voltadas para planejamento, implantação, execução e gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, exercendo a autoridade municipal, quer seja originária ou delegada, nas questões relativas a licenciamentos, defesa dos recursos naturais, planejamento hidrológico e monitoração de bacias

hidrográficas, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria, visando o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para o seu pleno funcionamento terá as seguintes competências:

- I. A formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município;
- II. A promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente e a fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;
- III. A formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura e os correspondentes sistemas estadual e federal;
- IV. A emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluentes e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental;
- V. A fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;
- VI. A promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- VII. A criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;
- VIII. A promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;
- IX. A articulação com as demais Secretarias Municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos Municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;
- X. A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município;
- XI. O desempenho de outras competências afins.

Art. 83 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte estrutura funcional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Fiscalização.

Art. 84 - O Departamento Fiscalização é a instância dentro da Secretaria responsável pela realização de ações para detecção dos problemas ambientais do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos, responsável também, por realizar a fiscalização de agressões ao meio ambiente, a flora e a fauna, no âmbito da competência municipal;

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Art. 85 - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de São Domingos do Azeitão, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza

permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos.

Art. 86 - O Quadro de Pessoal do Município de São Domingos do Azeitão integrado por cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, classificados na forma desta Lei.

§1º Os cargos classificados de provimento em comissão são regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração.

§2º Os cargos classificados de provimento efetivo são preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, para efetivos de investidura.

Art. 87 - Os cargos públicos de provimento efetivo são organizados em plano de carreira fundamentada nos princípios de qualificação profissional e desempenho, objetivando dar continuidade com maior eficiência e eficácia ao serviço público municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 88 - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e cargos de provimento em comissão gratificadas existente no Município de São Domingos do Azeitão;
- II. Cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo de vencimentos a ser pago pelos cofres públicos;
- III. Servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;
- IV. Classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substabelecimento idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- V. Carreira é a série de classe do mesmo grupo ocupacional semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;
- VI. Classe isolada é a classe de cargos que não constitui carreira;
- VII. Grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grupo de conhecimento exigido para seu desempenho;
- VIII. Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldades, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondentes;
- IX. Faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
- X. Padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos de classe que ocupa;
- XI. Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;
- XII. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento;
- XIII. Cargo de provimento em comissões é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância
- XIV. Do vencimento e vantagens pecuniárias é o que identifica o vencimento atribuído ao servidor que preencher alguns requisitos legais.

Art. 89 - Os cargos que compõem o quadro de pessoal permanente são de acesso exclusivamente por concurso público.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 90 - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 91 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo IV desta Lei, serão providos:

- I. Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;
- II. Por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado;
- III. Pelas demais formas previstas em lei;

Art. 92 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes nos anexos desta lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Regularidade com as obrigações militares, se de sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Condição de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física e mental parcial, na forma desta lei e de regulamentação específica;
- VI. Nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, quando for o caso.

Art. 93 - O provimento dos cargos integrantes dos Anexos II e IV desta Lei será autorizado pelo Gestor Municipal, mediante solicitação dos secretários municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo Único - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 94 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 95 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 96 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 97 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 98 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 99 - O Município de São Domingos do Azeitão, estimulará

a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiências físicas, mental ou limitação sensorial.

Art. 100 - Compete ao Prefeito, expedir os atos de provimento dos cargos do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 101 - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta lei só poderão ser providos na forma prevista neste CAPÍTULO ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 102 - A Diretoria de Contabilidade proceder-se-á anualmente estudo, durante o mês de abril, sobre a Despesa de Pessoal do Município de São Domingos do Azeitão, emitindo parecer sobre a viabilidade das condições de aumento salarial dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A revisão dos vencimentos mencionados no caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, sempre no mês de maio.

Art. 103 - O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar:

- I. Pela remuneração de seu cargo efetivo; ou
- II. Pela remuneração do cargo em comissão.

§1º - O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§2º - O Servidor que for designado para o exercício de Função Gratificada, terá direito a remuneração integral do cargo efetivo acrescido da Gratificação constante na Tabela III, de acordo com a Função a ser exercida.

§3º - Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito a progressão horizontal pelos seus cargos efetivos.

Art. 104 - O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos no município conforme o disposto no Art. 39, §6º da Constituição Federal.

Art. 105 - A Gratificação de Desempenho será concedida por ato do chefe do Poder Executivo, no exclusivo interesse da Administração e como vantagem **transitória**, ao servidor ocupante de cargo que, além de suas atividades funcionais, passe a desempenhar outras atribuições de caráter especial.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput será concedida nos percentuais de 50 (cinquenta) a 100 (cem) por cento, calculados sobre o vencimento do cargo, observando-se o grau de complexidade das atribuições desempenhadas, conforme Anexo III desta lei, podendo acumular mais de uma gratificação.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não se estenderá ao servidor aposentado ou em disponibilidade, não podendo ser incorporada, sob qualquer hipótese ou fundamento aos vencimentos do servidor beneficiado, nem computada para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas ao servidor, vedada a sua equiparação ou vinculação para efeito de revisão de proventos.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 106 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Poder Executivo Municipal

Art. 107 - O Gestor Municipal em conjunto com seus Secretários, estudarão como será feito a lotação dos funcionários, tendo como objetivo a execução de trabalhos.

§ 1º - Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário

de Administração, apresentará ao Gestor Municipal proposta de lotação geral do município.

§ 2º - Atendido sempre o interesse do serviço, o Gestor Municipal poderá alterar a lotação do servidor, *ex officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimentos do servidor.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 108 - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de São Domingos do Azeitão, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 109 - Qualquer órgão do Poder Executivo, quando da realização do estudo anual de sua lotação, pode propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

- I. Denominação das classes que se deseja criar;
- II. Descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;
- III. Justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV. Quantitativo dos cargos da classe a ser criada;
- V. Nível de vencimento das classes a serem criadas.

Art. 110 - Aprovada a criação das novas classes, deverão ser essas incorporadas à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Município de São Domingos do Azeitão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111 - Ficam criados os cargos em comissão e efetivos correspondentes à estrutura organizacional de que trata a presente Lei, constantes no Anexo II e IV desta lei.

Parágrafo único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria e os cargos efetivos ocupados por funcionários concursados,

Art. 112 - Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão e os efetivos, constantes da presente lei são os discriminados nos Anexos II, III e IV.

Art. 113 - A representação gráfica dessa estrutura apresentada no organograma do Anexo I, que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 114 - A especificação, quantitativo e remuneração dos cargos comissionados estão representados na tabela sinóptica do Anexo II, que constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 115 - Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 116 - Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 117 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022, revogando expressamente a Lei 40/2019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, 18 de outubro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 0546572dcf7fc2c0802268fbc35ef12f

PORTARIA Nº 057/2021 - ADM

PORTARIA Nº 057/2021 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. James Rodrigues de Ribeiro, **CPF:** 609.385.123-07, **Conselheiro (a) Tutelar**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), **para participar do Encontro de Conselheiros tutelares do Maranhão- FCNCT** em São Luís-MA entre os dias 21/10 e 23/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: ecb51ba4cdfff88f85fe7260be8094e5*

PORTARIA Nº 058/2021 - ADM

PORTARIA Nº 058/2021 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Israel Rocha Ribeiro, **CPF:** 611.873.313-92, **Conselheiro (a) Tutelar**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), **para participar do Encontro de Conselheiros tutelares do Maranhão- FCNCT** em São Luís-MA entre os dias 21/10 e 23/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 2149f78870f6eb9883a4a9647d3c4a75*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de **São João do Paraíso/MA**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Marcos Silva, s/n - Centro, São João do Paraíso /MA, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Governo e Planejamento: Sr.º Domingos Da Costa Vale** - CPF. 250.469.853-49 e RG nº 25999242003-7 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MA, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.203.570/0001-53**, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 797, bairro Centro, cidade Estreito - MA, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR SILVA**, inscrito no CPF sob nº 299.812.848-31 e RG Nº 32.429.803-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 003/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual rege-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula sétima da vigência** do contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet **REDUNDANTE COM ESTRUTURAS FISICA E LÓGICA INDEPENDENTE DA OPERADORA QUE FORNECE LINK PRINCIPAL JÁ CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO de IP** dedicado em fibra óptica e ou radio digital e provimento de uma conexão à Internet com a disposição de endereços IP na velocidade mínima de 10 Mbps, incluindo todos os equipamentos necessários para sua instalação e suporte técnico, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 076/2020, firmado em 21 de fevereiro de 2020, referente a PP 003/2020, a saber:

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até 21/12/2020, com a prorrogação do 1º termo aditivo encerrando-se em 21/10/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 10(Dez) meses, encerrando-se em 22/08/2022, de acordo com Art. 57 da Lei

Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de outubro de 2021.

PELA CONTRATADA:

P.C.SILVA NET SERVIÇOS-ME

CNPJ: 09.203.570/0001-53

Paulo Cesar SILVA,

CPF Nº 299.812.848-31

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Domingos da Costa Vale

CONTRATANTE

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: 4bcd5e1c974467b22ad4b3df21035336

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através da **Fundo Municipal de Saúde** do Município de São João do Paraíso /MA, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Maranhão, s/n - Centro, São João do Paraíso /MA, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º **14.588.101/0001-30**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde: Juvenal Marinho Rodrigues**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MA, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.203.570/0001-53**, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 797, bairro Centro, cidade Estreito -MA, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 299.812.848-31 e RG Nº 32.429.803-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 003/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula sétima da vigência** do contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet **REDUNDANTE COM ESTRUTURAS FISICA E LÓGICA INDEPENDENTE DA OPERADORA QUE FORNECE LINK PRINCIPAL JÁ CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO de IP** dedicado em fibra óptica e ou radio digital e provimento de uma conexão à Internet com a disposição de endereços IP na velocidade mínima de 10 Mbps, incluindo todos os equipamentos necessários para sua instalação e suporte técnico, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 077/2020, firmado em 21 de fevereiro de 2020, referente a PP 003/2020, a saber:

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até 21/12/2020, com a prorrogação do 1º termo aditivo encerrando-se em 21/10/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 10(Dez) meses, encerrando-se em 22/08/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de outubro de 2021.

PELA CONTRATADA:

P.C.SILVA NET SERVIÇOS-ME

CNPJ: 09.203.570/0001-53

Paulo Cesar SILVA,

CPF Nº 299.812.848-31

PELA CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
CONTRATANTE

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: e92f99fd299b61209c78ba16a1273677

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 16.368.156/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social: Nesia Gomes de Moura Brito - CPF. 402.954.353-72 e RG nº 0771571976 - GEJSPC/MA, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MA, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.203.570/0001-53**, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 797, bairro Centro, cidade Estreito -MA, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 299.812.848-31 e RG Nº 32.429.803-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 003/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula X da vigência** do contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet **REDUNDANTE COM ESTRUTURAS FÍSICA E LÓGICA INDEPENDENTE DA OPERADORA QUE FORNECE LINK PRINCIPAL JÁ CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO de IP** dedicado em fibra óptica e ou radio digital e provimento de uma conexão à Internet com a disposição de endereços IP na velocidade mínima de 10 Mbps, incluindo todos os equipamentos necessários para sua instalação e suporte técnico, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 079/2020, firmado em 21 de fevereiro de 2020, referente a PP 003/2020, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até 21/12/2020, com a prorrogação do 1º termo aditivo encerrando-se em 21/10/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 10(Dez) meses, encerrando-se em 22/08/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de outubro de 2021.

PELA CONTRATADA:

P.C.SILVA NET SERVIÇOS-ME
CNPJ: 09.203.570/0001-53
Paulo Cesar SILVA,
CPF Nº 299.812.848-31

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: cb7d29c2f3a1134721712203bf6bc11b

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb, do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 31.049.486/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação: Anely de Oliveira Silva - CPF. 732.155.113-04 e RG nº 000018753693-7 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MA, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa P. C. SILVA HOUSE NET SERVIÇOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.203.570/0001-53, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 797, bairro Centro, cidade Estreito -MA, neste ato representado pelo Sr. PAULO CESAR SILVA, inscrito no CPF sob nº 299.812.848-31 e RG Nº 32.429.803-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avançado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula sétima da vigência do contrato de Prestação de serviços de LINK de acesso à Internet REDUNDANTE COM ESTRUTURAS FISICA E LÓGICA INDEPENDENTE DA OPERADORA QUE FORNECE LINK PRINCIPAL JÁ CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO de IP dedicado em fibra óptica e ou radio digital e provimento de uma conexão à Internet com a disposição de endereços IP na velocidade mínima de 10 Mbps, incluindo todos os equipamentos necessários para sua instalação e suporte técnico, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 078/2020, firmado em 21 de fevereiro de 2020, referente a PP 003/2020, a saber:

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até 21/12/2020, com a prorrogação do 1º termo aditivo encerrando-se em 21/10/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 10(Dez) meses, encerrando-se em 22/08/2022, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de outubro de 2021.

PELA CONTRATADA:

P.C.SILVA NET SERVIÇOS-ME

CNPJ: 09.203.570/0001-53

Paulo Cesar SILVA,

CPF Nº 299.812.848-31

PELA CONTRATANTE:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 31.049.486/0001-86

ANELY DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 732.155.113-04

CONTRATANTE

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: e867dc04acc3adf7c823aa0139a79be

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

adequação de prédio para o funcionamento do posto do DETRAN no município de São João do Sotér - MA.

Processo Administrativo nº 286/2021.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

Adjudicatários:

NOME EMPRESARIAL: R. WAGNER DE SOUSA SILVA

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Tomada de Preços nº 06/2021**.

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de reforma e

CNPJ Nº: 28.718.762/0001-47
ENDEREÇO: rua Aniceto Cruz, nº 420, Sala 01, Bairro Ponte, Cidade de Caxias - MA
FONE: (98) 98106-2928
REPRESENTANTE LEGAL: Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF nº 042.640.043-73
VALOR GLOBAL: R\$ 81.234,65 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO:

02 06 SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA
04 122 0030 0101 0101 AQUISICAO, CONST. AMPL. E REFORMA DE IMOVEIS
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

São João do Soter (MA), 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 793ad3afb88336ccec3d5f248aa50f64*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: **R. WAGNER DE SOUSA SILVA**, CNPJ nº 28.718.762/0001-47. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 06/2021. Objeto - Contratação de empresa para os serviços de reforma e adequação de prédio para o funcionamento do posto do DETRAN no município de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 18/10/2021. Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de **R\$ 81.234,65** (oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Pela Contratante: FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR e pelo Contratada Raimundo Wagner de Sousa Silva.

São João do Soter - MA, 18 de outubro de 2021.
Publique-Se

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 783996cd990ff13a48df335e8c430945*

PORTARIA Nº 05/2021 - GABINETE DA PREFITA 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 05/2021 - GABINETE DA PREFITA 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Soter.

CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e

fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 840/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de São João do Soter, publicado eletronicamente no sei INCRA código verificador 8951212 e código RCC 1D75C225;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: HERMERSON DAVID OLIVEIRA HENRIQUE AMORIM, portador da CI/RG nº 0451830720123 SSP-MA e do CPF/MF nº 611.159.993-38, decreto de lotação: 017/2021; **WELLINGTON MENEZES RODRIGUES**, portador da CI/RG nº 000100472798-1 SSP-MA e do CPF/MF nº 962115553-34, decreto de lotação: 043/2021; o primeiro, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Abastecimento**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº 105, de 29.01.2021.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF funcionará no endereço, rua do campo, s/n, no predio da Escola Soter Mendes.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: af3a1d508a1f5af3b989fb719e0f771b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO Nº 042/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA COVID-19.

Decreto nº 042/2021, de 13 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 no Município de Senador La Rocque do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 36.

899, de 30 de julho de 2021, onde o Governo do Estado, em observância ao agravamento da situação pandêmica da COVID-19, determinou a suspensão e/ou a limitação de determinadas atividades sociais que implicassem em risco à população de **todo o Estado do Maranhão**;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria no 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Senador La Rocque/MA, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (covid-19), ficam nestes termos prorrogadas, até **08 de outubro de 2021**, tais medidas:

§1º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município com apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Fica OBRIGADA:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

IV - Que os estabelecimentos que possuem contato e atendimento direto com o público mantenham a constante higienização (com água e sabão ou álcool em gel) dos trincos das portas em geral e demais equipamentos de uso comum;

V - Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica, salões de beleza reduzam o atendimento ao público, adotando serviços a domicílio que respeitem as recomendações sanitárias vigentes e/ou tele entrega, no que couber;

Art. 3º - Fica permitido a realização de eventos em geral, onde deverão atender todas as normas sanitárias existentes, em razão de sua essencialidade.

Art. 4º - Ficam permitidas no âmbito do Município de Senador La Rocque aulas presenciais, em todas as escolas municipais de ensino, até a data de **08 de novembro de 2021**, salvo ulterior

deliberação.

§1º - O ensino nas escolas públicas municipais ocorrerá na forma presencial ou no formato remoto e híbrido, o referido poderá ocorrer por meio de roteiro de atividades escritas, para atender aos discentes que não possuem meios tecnológicos para acompanhar e participar das aulas remotas, poderá ainda, haver o atendimento pedagógico de forma presencial;

§2º - O ensino nas escolas privadas poderá ocorrer na forma presencial ou no formato remoto e híbrido;

Art. 5º - Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais de venda de produtos essenciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 07h00min da manhã, devendo encerrá-las até às 22h00min, no período de **13 de outubro à 08 de novembro de 2021**.

§1º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias vigentes, sob pena de serem notificadas.

§ 2º - Fica permitido a abertura e a comercialização de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e similares, **até às 02h00min**, devendo os estabelecimentos encerrarem totalmente suas vendas no local no referido horário, devendo ainda ser observado o disposto da lei municipal sob o nº 050/2018, além das seguintes medidas:

I - reduzir a capacidade de atendimento;

II - **distanciamento** mínimo de **1,5m (um metro e meio)** entre mesas que comportem apenas 04 (quatro) assentos;

III - uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV - disponibilização de álcool em gel, bem como lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

V - higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI - uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

VII - Fica permitido apresentação artística individual;

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 (legislação sanitária federal), bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, e ainda, do Art. 6º, §1º, inciso II alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal sob o nº 013/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Este decreto entrará em **vigor na data de sua publicação** e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: b8dd776294da313df2496007b17b8cd6

DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.
REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI
ALDIR BLANC.

Decreto nº 043/2021, de 08 de outubro de 2021.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR LÁ ROQUE/MA, E ADOTA OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal sob o nº 14.017 - (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID- 19.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 116.921,84 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), a serem distribuídos conforme determinação do Comissão de Análise e Seleção (CAS), responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Art. 2º - O recurso proveniente da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no *caput* do Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...) II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 3º - O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 4º - O recurso proveniente da Lei sob o nº 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 116.921,84 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...) III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - o montante de **R\$ 116.921,84 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, que será dividido da seguinte forma:

a) - Lançamento de um Edital para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais com ou sem CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

b) - Lançamento de dois Editais de chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

c) - Realização de oficinas com tema sobre Economia Solidária e Economia Criativa para o público voltados a cultura, no valor de 6.921,84 (seis mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º - Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comissão de Análise e Seleção (CAS).

§ 3º - Será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c1d384c5ee47fb3f035e36e8469712a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, com sede na Praça São Benedito s/n, Centro, CEP: 65.668-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora LUARA LIMA PORTO CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64. CONTRATADO: Empresa SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.609.051/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, para a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 96.280,00 (noventa e seis mil duzentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições e cláusulas contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 18 de outubro de 2021. LUARA LIMA PORTO CARVALHO, CPF sob o nº 053.112.443-64.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 5cb52b323f1bbc0305c95749c94e78fc

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0251.241.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº 479, Centro, CEP: 65.668-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a senhora KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 045.725.553-62. CONTRATADO: Empresa SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.609.051/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, para a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). DA

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições e cláusulas contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 18 de outubro de 2021. KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, CPF sob o nº 045.725.553-62.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: c4b57914b3d6ab394cd5244e378e9aa0

DECRETO Nº 047/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 047/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 16.10.2021 a 31.10.2021 e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; CONSIDERANDO que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 00 (zero) casos confirmados, 00 (zero) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 14.10.2021; DECRETA: **Art. 1.º - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o período de 16.10.2021 a 31.10.2021, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **Fica autorizada a realização de eventos em geral no Município de Sucupira do Riachão, nos seguintes dias: domingo a quinta-feira (até a 0h); sexta, sábado e véspera de feriados (até as 02h); eventos estes que deverão ser previamente comunicados às autoridades municipais, bem como a sua realização condicionada à licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;** II - Proprietários de estabelecimentos que realizarão eventos em geral deverão disponibilizar a colaboradores e frequentadores: álcool em gel ou líquido, termômetro para aferição de temperatura, além da preservação do distanciamento necessário, quando possível, em relação ao espaço físico e número de frequentadores; III - Em caso de eventos relacionado ao esporte (campeonato de futebol e outros) é obrigatória a apresentação de cartão de vacinação, por participante, organizadores, colaboradores em geral de eventos, como condição de autorização da licença do evento, sob pena da responsabilização dos idealizadores; **Art. 2.º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel. §1º - Fica autorizada a utilização de som automotivo até as 22h, passando a ser proibida a utilização a partir desse horário; **Art. 3.º** - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos (praças, ruas, prédios públicos e similares). **Art. 4.º** - Ficam mantidas as permissões para as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 5.º** - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do**

ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 6º** - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. **Art. 7º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades aplicação: I - **de multa**, para os infratores e proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos, fixada no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por dia de descumprimento, limitada a 30 dias/multa; II - **suspensão e/ou cassação de licença de funcionamento**; III - **Interdição temporária do estabelecimento comercial**; IV - **Incorrer no ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal**. **Art. 8º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de outubro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: f8257b9e98e3c6accfcd457b83f757*

Orgânica Municipal e com fulcro no art. 12 da Lei Municipal 004/2002;

DECRETA

Art. 1.º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar, instituído pela Lei Municipal 004/2002, com a finalidade de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreende, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Duque Bacelar.

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2.º da Resolução do CONANDA de N.º 137 de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3.º - Ficará designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2.º - Os recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3.º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materialize ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4.º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5.º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial à criança e ao adolescente cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ nº. 01.673.013/0001-94, sediada na Rua João Lago da Silva, s/n centro, Jenipapo dos Vieiras-MA. CONTRATADO: empresa MERCADINHO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAFAEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.957/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (expediente, limpeza e Gêneros Alimentícios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 22.220,69 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Antônio Cleides Ferreira de Santana, pela Contratante e Joselia Rafael Ramos, pela contratada. Jenipapo dos Vieiras-MA, 18 de outubro de 2021.

*Publicado por: ANTONIO MARCOS ALMEIDA VERAS
Código identificador: a35bb87bf4a02c0852c864cfcd2edd97*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei

Art. 4.º - São receitas do Fundo:

- I. - Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;
- II. - Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;
- III. - Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; IV - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
 - I. - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;
 - II. - Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- III. - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei; VIII - Saldos dos exercícios anteriores;
 - I. - Direitos que porventura vierem a constituir;
 - II. - Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XI - Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5.º - Constituem-se despesas do Fundo:

- I. - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em

consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

- I. - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II. - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
 - I. - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e ao adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II. - Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8.º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita seguindo os ditames da contabilidade pública.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação e pela legislação vigente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Duque Bacelar-MA.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1.º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2.º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;
- II. - Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III. - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;

- IV. - Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V. - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. - Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;
- VII. - Emitir normas e instruções complementares disciplinadores da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VIII. - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IX - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre quenecessário.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria de Assistência Social, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

- I. - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
 - a. Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
 - b. Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
 - c. Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
- I. - Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- I. - Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações, mencionadas anteriormente;
- III. - Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- IV. - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Legislação pertinente;
- V. - Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária; X - Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
 - I. - Manter controle de pagamento de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
 - II. - Controlar contas bancárias;
 - III. - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal: I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

- I. - Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- II. - Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 16 - Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar - MA terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 18 -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Duque Bacelar em 04 de outubro de 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 9bf075026f2e116f918a461269ce7a94

DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar-SEMASSA de Duque Bacelar, o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, na forma do Decreto Federal nº8.869, de 05 de outubro de 2016.

O Prefeito de Duque Bacelar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Duque Bacelar, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das Crianças na primeira infância.

Art.2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas
- II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regularização, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estados e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que

fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, que coordenará;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal Saúde;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI - Um representante titular e suplente do Conselho Tutelar;

VII - Um representante titular e suplente da Secretaria de Agricultura;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1(um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º O Secretário Municipal poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a deste Decreto.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º Este entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

COMITÊ GESTOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução CNAS nº19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da lei nº 8.742/1993.

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro a baixo para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, para mandato de 02 anos:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano	TITULAR	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar-
Francisca Edmara da Costa Miranda	SUPLENTE	SEMASSA de Duque Bacelar/MA

Fabiana Linhares de Araújo	TITULAR	Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA
Maria de Jesus Machado Costa	SUPLENTE	
Gleidilene Viana Freire	TITULAR	Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA
Marcia Virginia Carvalho Sousa	SUPLENTE	
Cristiane de Santana dos Reis Araújo	TITULAR	Secretaria Municipal de Cultura de Duque Bacelar/MA
Antônia Eudia da Conceição Machado	SUPLENTE	
Rodrigo Sousa Lima	TITULAR	Secretaria Municipal de Agricultura de Duque Bacelar/MA
Antônia Natalia Viana de Sousa	SUPLENTE	
Jaylanny Marques da Silva	TITULAR	Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA de Duque Bacelar/MA
Ana Késia Marques dos Santos	SUPLENTE	
Liana Moraes da Silva	TITULAR	Conselho Tutelar de Duque Bacelar/MA
Mateus Silva Santos	SUPLENTE	

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 81167e0f1b990364f33b7a1fcec28e28

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-033/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, Futura e eventual Contratação de empresa para serviços de locação de veículos (ônibus), destinados ao transporte escolar, conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho e a Empresa: SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº CNPJ: 18.693.685/0001-64. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-033/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Órgão Gerenciador, e o representante da empresa: Saulo Breno Sousa Coelho, CPF nº 950.127.533-72.

EMPRESA: SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME					
CNPJ: 18.693.685/0001-64					
RESPONSÁVEL: Saulo Breno Sousa Coelho CPF nº 950.127.533-72					
ESPECIFICAÇÕES	QTD. DIAS/MÊS	QTD. MÊS	QTD. KM	VALOR UNIT/KM	VAL. TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, adaptado e com capacidade mínima para 40 lugares sentados, dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.	20	12	120.960	R\$ 5,49	R\$ 664.070,40

Duque Bacelar/MA, 13 de outubro de 2021. Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3ab23a1d2940fd6fff35df9f37be826f

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

021/2021

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021 PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 029/2021 de 01 janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, tendo como objeto a prestação de serviço de Realização do Aniversário do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 03/11/2021 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.licitanet.gov.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br**, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cploodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de outubro de 2021. EVANDRO SOUSA BARBOSA Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2729b25586cd0a825bad9bd5e1f6b05e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes.

EMPRESA: TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO (CNPJ Nº 33.366.156/00001-40).

VALOR: R\$ 1.021.381,18 (um milhão e vinte e um mil e trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa."

São Vicente Férrer - MA, 15 de outubro de 2021.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: cb4c5dd0afbc1434d543284815555031

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARINES PESSOA SOARES 27934420382 (CNPJ nº 24.547.938/0001-94). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 38.837,50 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).ao Contrato nº 03/2021, objetivando o fornecimento de água mineral sem gás, destinada a todas as secretarias do município de São Vicente Férrer-MA, representando um acréscimo de 24,94%.. AMPARO LEGAL: Art. 65 da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 14 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA; MARINES PESSOA SOARES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 13246e877529bf64909505f739daca2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- SRP****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA.****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- SRP**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de kits de higiene pessoal para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Viana/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **03 de novembro de 2021, às 10h30min (Dez horas e trinta minutos)** - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.licitaviana.com.br**. O edital completo está à disposição dos interessados no site: **www.viana.ma.gov.br**, E no SACOP- Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cpl@viana.ma.gov.com.br**. Viana/MA, 18 de outubro de 2021, Kelly Regina Santos de Macedo - Pregoeira

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 2bb2b4ab0eacb1c4fa8df015763b582e

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal Dom Hélio Campos, da Prefeitura Municipal de Viana/MA. A realização do certame está prevista para o dia **03 de novembro de 2021, às 14h00min (Quatorze horas)** - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br, E no SACOP- Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cpl@viana.ma.gov.com.br. Viana/MA, 18 de outubro de 2021. Kelly Regina Santos de Macedo - Pregoeira

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 48e12b4630c390d41b8292016e763a09

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática para implantação do Programa Informatiza APS para as UBS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **04 de novembro de 2021, às 10h30min (Dez horas e trinta minutos)** - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br, e no SACOP - Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cpl@viana.ma.gov.com.br. Viana/MA, 18 de outubro de 2021, Kelly Regina Santos de Macedo - Pregoeira

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 7ab1a5d1768a14457be67cd1e0b54152

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78.2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.439.988/0001-76 E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: **R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) Anual**; VIGÊNCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura. Código da Ficha: 94 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2168.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1001 **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CONTRATADA. Viana/MA, 04 de outubro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 33ea77b9bcee2b06a83cd94377230e74

LEI ORDINÁRIA Nº 562, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, ESPECIFICAMENTE, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a prioridade no atendimento em todos os órgãos públicos e privados que dê prioridade a todas as pessoas da 3ª idade, especificamente em estabelecimentos comerciais privados.

Art. 2º. A prioridade compreende o atendimento imediato prestado às pessoas em quaisquer espaços de atendimento disponíveis, balcões, caixas ou guichês, sejam eles exclusivos, preferenciais de atendimento em geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: bbcd6085f9072e42d2f01e131c16885a

LEI ORDINÁRIA Nº 563, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, O DIA 11 (ONZE) DE AGOSTO, O DIA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere pelo artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Oficial do Município de Viana, o dia 11 de agosto, como Dia Municipal da Juventude.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 733532142bede01bb8c6decd3dbcdde9

LEI ORDINÁRIA Nº 0564, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º. Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residente em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- Divulgação das apresentações;
- Montagem de palco para as apresentações;
- Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados;

Art. 4º. As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo;

Parágrafo único. Quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º. Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo único. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º. Os interessados que vierem a fazer uso do espaço

voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º. O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 02f1eaec7e9c44d76090ba5e50227844

PORTARIA Nº 0209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS NºS 146, 147 E 148, TODAS DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE DESIGNOU SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e IX, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. REVOGAR as Portarias nºs 146, 147 e 148, todas de 14 de junho de 2021, que designaram servidores municipais para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acúmulo de cargos de servidores efetivos do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 672328e0de80699637001f9bd2afe85f



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br